



EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A  
Av. Senador Dinarte Medeiros Mariz, Centro de Convenções de Natal - Bairro Ponta Negra, Natal/RN, CEP 59090-002  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - www.emprotur.setur.rn.gov.br

## EDITAL Nº 005/2022

Processo nº 12610014.000964/2022-41

### PREGÃO ELETRÔNICO 004/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12610009.000964/2021-41 UASG – 459124

#### 1 - PREÂMBULO

**1.1.** De acordo com o que estabelece o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A – EMPROTUR - RILC, a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Leis Complementares nº 123, de 14/12/2006 (a qual institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), nº 127, de 14/08/2007 e nº 147 de 07/08/2014 (que alteram a LC 123/06), Decreto Federal nº 8.538, de 06/10/2015 (o qual trata sobre a inclusão do MEI para itens exclusivos e de cota de reserva de 25%), Lei Complementar nº 675, de 06/11/2020 (a qual institui o Estatuto da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e dos Microempreendedores Individuais do Rio Grande do Norte, estabelece tratamento diferenciado e favorecido e dá outras providências), Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019, (o qual regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica), para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica). Decretos Estaduais nº 17.144, de 16/10/2003 (aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do RN), nº 17.145, de 16/10/2003 (estabelece os procedimentos para a realização de licitações na modalidade de pregão, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, denominado pregão eletrônico, destinado à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do RN), nº 19.938, de 31/09/2007 (o qual regulamenta a aplicação no âmbito das licitações realizadas pelo Poder Executivo Estadual dos artigos 42, 43, 44, 45, 47, 48 e 49 da LC 123/06), nº 20.103, nº 20.103, de 19/10/2007 (Regulamenta o pregão na forma eletrônica), nº 21.008 de 12/01/2009 (o qual regulamenta no âmbito da Administração Pública Estadual o Sistema de Registro de Preços), nº 21.033, de 20/02/2009 (o qual institui o programa compra legal, destinado a controlar a legalidade das despesas públicas relativas a aquisição de mercadorias e tomadas de serviço sujeitas a incidência de ICMS), nº 21.034, de 20/02/2009 (o qual regulamenta a Lei Estadual nº 8.966/07 que dispõe sobre propostas de preços apresentadas no âmbito do processo licitatório conduzido por Órgão ou Ente da Administração Pública Estadual) e nº 21.087, de 03/03/2009 (o qual altera o Dec. 21.033/09), nº 21.709, de 23/06/2010 (que regulamenta a participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte nos processos licitatórios cujo valor seja inferior a R\$ 80.000,00) e nº 27.814, de 27/03/2018 (o qual altera o Decreto Estadual nº 21.008, de 12/01/2009 que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Estadual, o Sistema de Registro de Preços), Lei Estadual nº 8.966, de 21/06/2007 (a qual dispõe sobre propostas de preços apresentadas em âmbito de processo licitatório conduzido por Órgão ou Ente da Administração Pública Estadual), Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (a qual dispõe sobre a proteção do consumidor) e legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 13.303/2016 em sua atual redação, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, a EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A – EMPROTUR torna público que realizará no dia **30 de novembro de 2022, às 10h:00min** (horário de Brasília/DF), na sala de licitações, sito à Av. Senador Dinarte Medeiros Mariz, s/nº, Via Costeira, Centro de Convenções de Natal, Ponta Negra, Natal/RN, licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, cujo objeto está especificado neste Edital.

#### 2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**2.1.** O procedimento em tela será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as etapas do certame, pelo endereço eletrônico [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br).

**2.2.** A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório, a exceção da publicação do Edital, serão realizados exclusivamente através dos sítios eletrônicos: [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br) e [www.emprotur.setur.rn.gov.br](http://www.emprotur.setur.rn.gov.br), reservando-se, todavia, a EMPROTUR, o direito de publicar os atos por outros meios, que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.

**2.3.** Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) denominado(a) PREGOEIRO(A), designado (a) conforme Portaria da Diretoria da EMPROTUR, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema eletrônico de compras no endereço eletrônico [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br).

**2.4.** A possibilidade de participação de consórcios nesta licitação, e de subcontratação do objeto a ser contratado, dependem de previsão contida no ANEXO I – Termo de Referência.

**2.5.** Integram o presente Edital:

- Anexo I** - Termo de Referência e Planilha de Quantitativos (ID 15072884);
- Anexo II** - Minuta do Contrato (ID 17300611);
- Anexo III** - Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimentos de Participação (ID 16107375);
- Anexo IV** - Modelo de Formulário a ser preenchido com os Dados da Empresa (ID 16107409);
- Anexo V** - Modelo de Declaração de Inexistência de Parentesco (ID 16107446);
- Anexo VI** - Modelo de Declaração de que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz (ID 16107512);
- Anexo VII** - Modelo Final da Proposta de Preços (ID 16107539).

2.6 - Havendo divergência, na descrição do(s) item(ns), entre o portal Comprasgovernamentais-CATMAT/CATSER e o Termo de Referência, prevalecerá este último.

### 3 - DO OBJETO

3.1. A presente licitação tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenções preventivas e corretivas em Subestações Abaixadoras de Energia Abridadas, Cabines de Proteção de média tensão, Redes de distribuição de média tensão e Quadros Gerais de Baixa Tensão (QGBT), situadas nos Centro de Convenções de Natal, conforme especificações constantes no Termo de Referência, ANEXO I, deste edital.

3.2. O valor estimado para a presente contratação é sigiloso e será informado, nos termos do art. 31 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPROTUR - RILC.

3.3. Os preços contratuais serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, na forma da Lei. Para efeito do cálculo do reajustamento, quando devido, a data-base será contada partir da data de apresentação da proposta, na mesma proporção da variação verificada no IPCA.

3.4. Os recursos para custear a presente contratação são oriundos de receita da Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A (EMPROTUR) ou de recursos ordinários.

### 4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação as empresas legalmente constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no país, que atendam aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos e, que satisfaçam as exigências e apresentem os documentos exigidos no Edital.

4.2. Os bens cujo valor total estimado seja de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a participação será exclusiva de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, conforme o disposto no art. 42, da LEI COMPLEMENTAR Nº 675, de 06 de novembro de 2020

4.3. A licitante deverá estar inscrita no sistema eletrônico "comprasnet", no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) (o qual é de acesso livre) e deverá providenciar o seu credenciamento dentro do serviço "Pregão Eletrônico".

4.4. A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta de preços sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital;

4.6. A licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, para os fins previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei Complementar Estadual Nº 675, de 06 de novembro de 2020.

4.7. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste edital.

4.8. Não serão admitidas nesta licitação as empresas que se encontrarem nas seguintes condições:

4.8.1. Que sejam organização da sociedade civil de interesse público – OSCIP, conforme Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário.

4.8.2. Empresas que estejam em regime de falência, concordata ou recuperação judicial, (desde que não tenham sido contempladas por decisão judicial).

4.8.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.8.4. Empresas declaradas inidôneas ou suspensas de licitar/contratar com a Administração Pública, bem como impedida de licitar com o Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

4.8.5. Empresas que tenham sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Estadual, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

4.8.6. As informações necessárias à verificação do cumprimento das condições elencadas no item anterior poderão ser obtidas em qualquer registro cadastral dos órgãos ou entidades da Administração Pública, aí incluídos os sítios do SICAF, do Portal da Transparência do Governo Federal e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

4.9. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido abaixo complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.

4.10. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### 5 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Nas contratações de bens e serviços pela administração direta e indireta, autárquica e fundacional do Estado do Rio Grande do Norte, deverá ser concedido tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social, a eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

I - Para fins de aplicação desta Lei Complementar considera-se:

a) âmbito local: limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação

b) âmbito regional: limites geográficos do Estado do Rio Grande do Norte ou de região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

5.2. Nas licitações da Administração Pública Estadual, as microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, de proponente declarado vencedor, a ele fica assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da declaração, prorrogável por igual período a pedido do interessado, a critério da Administração Pública Estadual, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.4. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados será exigida nas Licitações Públicas de forma diferenciada e para efeito de assinatura dos contratos.

5.5. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que trata o item 5.4.

**5.6.** Nas licitações será assegurado, como critério de desempate e de acordo com o art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados.

**5.6.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.

**5.6.2.** Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no subitem 5.6.1 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço obtido após a fase de lance.

**5.6.3.** O disposto nos subitens 5.6.1 e 5.6.2 somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados.

**5.6.4.** Na hipótese de empate, a preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:

**I** - ocorrendo o empate, na forma dos subitens 5.6.1 e 5.6.2, a melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

**II** - caso não seja apresentada a nova proposta de que trata o inciso I deste artigo, as demais licitantes com propostas até o limite do intervalo explícito nos subitens 5.6.1 e 5.6.2 superiores à proposta melhor classificada, serão convidadas a exercer o mesmo direito, conforme a ordem de vantajosidade de suas propostas;

**III** - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais que se encontrem em situação de empate de igual valor, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar-se como melhor oferta;

**IV** - na hipótese de não contratação na forma do inciso I, serão convocados os remanescentes que se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**5.6.5.** Não se aplica o sorteio disposto no inciso III do subitem 5.6.4 quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

**5.6.6.** No caso do pregão, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada a essas melhor classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior à de menor preço classificada, em situação de empate, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**5.6.7.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**5.6.8.** Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei Complementar deverão realizar processo licitatório, cujos valores estimados sejam de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados para as contratações dos bens e serviços.

**5.6.8.1.** O valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) refere-se ao valor total estimado para a licitação, quando o certame tratar da aquisição de mesmo bem ou serviço.

**5.6.8.2.** Nos casos de serviços de natureza continuada, o montante previsto no item 5.6.8 se refere ao período de 1 (um) ano, devendo, para contratos com períodos diversos, ser considerada sua proporcionalidade.

**5.6.9.** Os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparadas nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto.

**5.6.9.1.** O disposto no item 5.6.9 não impede a participação nas licitações das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados para a totalidade do objeto.

**5.6.9.2.** Instrumento convocatório deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

**5.6.9.3.** Se uma mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas dar-se-á pelo menor preço obtido entre elas.

**5.6.9.4.** Havendo recusa por parte do licitante em ajustar os preços na forma prevista no subitem 5.6.9.3, o lote referente à cota de menor valor será adjudicado em favor da empresa vencedora, sendo esta desclassificada daquele relativo à cota de maior valor, sem prejuízo da imposição das penalidades, definidas no instrumento convocatório.

**5.6.9.5.** Somente existirá prioridade para efetuar a contratação da empresa vencedora da cota reservada, no registro de preços, se esta aceitar reduzi-lo ao valor registrado para a cota de ampla concorrência, se esta for de menor valor.

**5.6.9.6.** Na hipótese prevista no subitem 5.6.9.5, se a empresa vencedora não aceitar reduzir o valor registrado até o montante registrado na cota mais vantajosa, o seu preço permanecerá válido para outras contratações, após o esgotamento da cota de menor valor, não lhe sendo assegurada a prioridade de contratação.

**5.6.9.7.** Nas licitações por Sistema de Registro de Preço (SRP) ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

**5.7.** Para fins do disposto na Lei Complementar nº 675, de 06 de novembro de 2020, deverá ser exigida a declaração, sob as penas da lei, de que atende aos requisitos legais para a respectiva qualificação, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos termos desta Lei Complementar.

**5.7.1.** A identificação das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparadas na sessão pública do pregão eletrônico só deve ocorrer após o encerramento dos lances.

**5.7.2.** Nas licitações sob a forma eletrônica, a declaração mencionada no item 5.7 será prestada em campo próprio do sistema, antes do envio da proposta.

**5.7.** Nas licitações destinadas à participação exclusiva não será exigida para fins de qualificação econômico-financeira, apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

## **6 - DO CREDENCIAMENTO**

**6.1.** Os licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via Internet.

- 6.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto Estadual nº 20.103/2007), no site [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br).
- 6.3.** Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que irão participar do pregão eletrônico.
- 6.4.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.5.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

## **7 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

- 7.1.** Qualquer pessoa poderá, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, impugnar o instrumento convocatório do pregão, na forma eletrônica, no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siag> e no e-mail [licitacao.emprotur@gmail.com](mailto:licitacao.emprotur@gmail.com), ou ainda, entregar na sala de licitações da EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A – EMPROTUR, localizada na Av. Senador Dinarte Medeiros Mariz, s/nº, Via Costeira, Centro de Convenções de Natal, Ponta Negra, Natal/RN, CEP: 59090-002.
- 7.2.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo órgão responsável pela elaboração da especificação do objeto do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 7.3.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.
- 7.4.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 7.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siag> e no e-mail [licitacao.emprotur@gmail.com](mailto:licitacao.emprotur@gmail.com).
- 7.6.** As informações, impugnações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br), ficando todas as Licitantes obrigadas a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.
- 7.7.** Acolhida a petição contra o instrumento convocatório será designada nova data para a realização do certame.

## **8 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

- 8.1.** A licitante deverá encaminhar a proposta de preços e os documentos para habilitação por meio do sistema eletrônico até a data e horários marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas de preços.
- 8.2.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas de preços e lances.
- 8.3.** Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.4.** Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de preços e os documentos para habilitação apresentada.
- 8.5.** A licitante deverá enviar sua proposta de preços mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 8.5.1.** Descrição detalhada do objeto.
- 8.5.2.** Valor unitário e total do item por lote.
- 8.5.3.** A quantidade de unidades, observada a quantidade mínima fixada no Termo de Referência para cada item.
- 8.5.4.** Em não havendo quantidade mínima fixada, deverá ser cotada a quantidade total prevista para o item.
- 8.6.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta de preços vinculam o fornecedor registrado.
- 8.7.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 8.8.** O prazo de validade da proposta de preços não será inferior a 60 (sessenta dias) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 8.9.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

## **9 - DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

- 9.1.** A partir das **10h:00min** (horário de Brasília) do dia **30 de novembro de 2022**, e em conformidade com as condições estabelecidas neste edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico nº 004/2022 – EMPROTUR, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto Estadual nº 20.103/2007.

## **10 - DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA LANCE**

- 10.1.** O Pregoeiro verificará as propostas, apresentadas por meio eletrônico, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no presente Edital, principalmente no que concerne às especificações exigidas para o produto. Também serão desclassificadas as propostas omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis. As propostas que atenderem a todas as exigências do edital serão classificadas para a etapa de oferta de lances.

## **11 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**11.1** - Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**11.2** - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

**11.3** - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**11.4** - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**11.5** - A proposta de preços levando em consideração que será adotado como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, deverá ser formalizada nos termos do objeto licitado, conforme se estabelece no item 3.1 objeto dessa licitação e deve conter a discriminação detalhada do objeto licitado, atendendo as quantidades solicitadas no ANEXO I, Termo de Referência, deste edital.

**11.6** - É vedada a utilização de software de lançamento automático de lances (robô) o qual confere vantagem competitiva aos fornecedores que detêm a tecnologia em questão sobre os demais licitantes, ferindo o princípio constitucional da isonomia. Sendo assim, caso seja detectada tal utilização por parte de um determinado fornecedor implicará em sua desclassificação.

**11.7** - Neste Pregão o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no inciso I art. 31º do Decreto n.º 10.024/2019.

**11.8** - No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no §1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**11.9** - Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**11.10** - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**11.11** - O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**11.12** - Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**11.13** - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas prevista no edital.

## **12 - DA ACEITABILIDADE DO VALOR OFERTADO**

**12.1.** A licitante deverá junto com a proposta de preços, enviar por meio de funcionalidade disponível no sistema, os documentos para habilitação, sob pena de não aceitação da proposta de preços.

**12.2.** Dentre os documentos a serem enviados, destacam-se os que contenham as especificações do objeto ofertado, além de outras informações pertinentes, encaminhados por meio eletrônico, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta de preços.

**12.3.** Se a proposta de preços ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará aquela subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**12.4.** O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta a licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**12.5** - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta de preços e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

**12.6.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**12.7.** Sempre que a proposta de preços não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso. Nos itens em que for admitido oferecer quantitativos inferiores, se a proposta de preços da licitante vencedora não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta de preços vencedora.

## **13 - DA HABILITAÇÃO**

**13.1.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**13.2.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

**13.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

**13.4.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação;

**13.4.1.** O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, trabalhista à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos artigos da Seção III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 5, de 2017;

**13.4.2.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

**13.4.3.** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, a licitante será convocada a encaminhar, no prazo de duas (2) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º da LC 123, de 2006.

**13.4.4.** As licitantes que estiverem cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 2017, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista.

**13.4.5. Habilitação Jurídica**

a) Cédula de identidade, no caso de pessoa física;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento. Expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

**13.4.5.1.** É facultado à licitante deixar de apresentar os documentos de que trata este item, se optar pela juntada do Certificado de Registro Cadastral expedido pela EMPROTUR.

**13.4.6. Qualificação Técnica**

**13.4.6.1.** A licitante, deverá apresentar juntamente com os documentos de habilitação, a qualificação técnica será os seguintes documentos:

**13.4.6.1.1.** Comprovante de experiência, anterior através de atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de Direito Público ou Privado, para a (s) qual (ais) a licitante esteja prestando ou prestou serviços compatíveis com o objeto deste Termo, em característica, quantidade e prazo que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento.

**13.4.6.1.2.** Serão considerados para efeito de habilitação o quantitativo de 50%, dos atestados apresentados conforme disciplina o Acórdão nº 244/2015 Plenário – TCU.

**13.4.6.1.3.** Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviços de terceirização compatíveis, em características e quantidades, com o objeto licitado, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

**13.4.7. Qualificação Econômico-Financeira**

I - Certidão Simplificada da Junta Comercial se houver;

II - Opção pelo SIMPLES se houver;

III - A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, além da indicação dos índices conforme fórmulas abaixo indicadas;

Liquidez Corrente = $AC/PC \geq 1,0$	Onde,	AC = Ativo Circulante
		PC = Passivo Circulante
Endividamento Total = $ET/AT < 1,0$		ET = Exigível Total
		AT = Ativo Total

IV - Para as empresas recém-constituídas, que ainda não tiveram obrigação de apresentar suas demonstrações contábeis, serão aceitos o Balanço de Abertura devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador, autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; e.

V - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**13.4.8. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista**

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ), conforme o caso;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

III - Prova de regularidade para com a seguridade social – perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com fundamento no artigo 195, §3º, da Constituição Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e.

IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

**13.4.9. Outras Exigências**

**13.4.9.1.** Apresentar declaração que atende aos requisitos de impedimentos de participação em Licitação, estabelecido pela Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPROTUR – RILC, conforme modelo constante do Anexo III;

**13.4.9.2.** Deve ser encaminhado, junto com os documentos solicitados na etapa de habilitação, formulário devidamente preenchido com os principais dados da empresa licitante, bem como do(s) representante(s) da empresa responsável (eis) pela formalização dos atos negociais, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital. Sua ausência não inabilita o licitante;

**13.4.9.3.** Apresentar Declaração de Inexistência de Parentesco, conforme modelo constante do Anexo V;

**13.4.9.4.** Declaração de que não emprega menor, salva na condição de aprendiz, conforme modelo constante do Anexo VI;

**13.4.9.5.** Atender ao disposto na Lei Estadual nº 10.783, de 22 de outubro de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 30.753, de 22 de julho de 2021, que dispõe acerca da obrigatoriedade da comprovação das cotas de aprendizes e pessoas com deficiência por parte de empresas que celebrem contratos com

o Governo do Estado do Rio Grande do Norte. A comprovação de que trata o art. 5º do referido Decreto será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**13.4.9.5.1.** Declaração oficial expedida por órgão responsável pela fiscalização do trabalho;

**13.4.9.5.2.** Relatórios ou outros documentos emitidos eletronicamente em sites governamentais;

**13.4.9.5.3.** Documentação oficial disponível na empresa;

**13.4.9.5.4.** Declaração firmada pelo responsável legal da empresa contratada acompanhada dos registros de contratação dos aprendizes.

**13.4.9.6.** Deve a empresa atender ao disposto na Lei Estadual nº 10.171, de 21 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a reserva de vaga de empregos para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas prestadoras de serviços junto ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

#### **14 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**14.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**14.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**14.3.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.4.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**14.5.** A Ata do Pregão estará disponível para consulta no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) logo após o encerramento da sessão pública.

#### **15 - DAS CONTRATAÇÕES**

**15.1.** Após a homologação do resultado da licitação, a EMPROTUR convocará o licitante vencedor através do e-mail indicado no formulário que consta no **ANEXO IV**, para, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis contados a partir do recebimento do e-mail, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520, de 2002.

**15.2.** O prazo indicado acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**15.3.** Nos casos em que a empresa possua sede fora do Estado do Rio Grande do Norte, ou não disponha de representante local para proceder à assinatura do contrato ou instrumento equivalente na sede da Administração Central da EMPROTUR, a convocação dar-se-á por meio de encaminhamento de e-mail e envio do contrato ou instrumento equivalente via Correios ou SEI, iniciando a contagem do prazo a partir do recebimento do contrato ou instrumento equivalente pela empresa, conforme registro em Aviso de Recebimento.

**15.4.** As empresas enquadradas nos casos previstos terão prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da data do recebimento constante no Aviso de Recebimento do contrato ou instrumento equivalente, para assinar a respectiva documentação, devolver por correspondência o contrato ou instrumento equivalente e encaminhar ao e-mail [licitacao.emprotur@gmail.com](mailto:licitacao.emprotur@gmail.com) as informações relativas à postagem do objeto, bem como o Código de Rastreamento.

**15.5.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Poder Executivo Estadual, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**15.6.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**15.7.** Quando o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita à negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**15.8.** É facultado à EMPROTUR, se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar o disposto no artigo 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/02, ou revogar a licitação.

#### **16 - DA GARANTIA**

**16.1.** A contratada deve garantir que todas as peças, componentes ou insumos a serem repostos no âmbito do presente contrato sejam novos e originais, assegurando o perfeito funcionamento dos equipamentos e a garantia dos fabricantes;

#### **17 - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**17.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de três (03) dias, pelo(a) responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**17.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**17.3.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de cinco (05) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**17.4.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**17.5.** O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

**17.6.** O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

**17.7.** O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**17.8.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**17.9.** Havendo qualquer incompatibilidade entre a Ordem de Serviço/Nota de Empenho com a Nota Fiscal/Fatura, o CONTRATADO deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**17.10.** O CONTRATADO responderá por danos causados diretamente à terceiros ou à contratante, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

## **18- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**18.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Logo após, a documentação será enviada ao Setor Financeiro para que se proceda ao pagamento, por meio de depósito na conta-corrente da futura Contratada, através de ordem bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, estando a Nota de Empenho liberada pela Controladoria Geral do Estado.

**18.2.** Para execução do pagamento de que trata este item, a futura Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome do (órgão), CNPJ n.º (...), informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser efetivado o crédito.

**18.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente executados.

**18.4.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal;
- b) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- e) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da CONTRATADA.

**18.4.1.** Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria Estadual de Tributação;

**18.4.2.** Para as empresas sediadas nos demais Estados:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, da sede da licitante;

**18.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**18.6.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **19 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - A fim de atender ao bom desempenho dos compromissos, em função do disposto nas Cláusulas deste Edital, as PARTES obrigam-se a:

### **19.1 - DA CONTRATADA**

**19.1.1.** O contratado obriga-se a manter durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na Licitação, sendo responsável por encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**19.1.2.** A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização;

**19.1.3.** Fornecer o objeto deste contrato, dentro das especificações, do quantitativo, do prazo e das demais condições nele estabelecidas;

**19.1.4.** A CONTRATADA é responsável, direta pelo fornecimento do objeto deste contrato e, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;

**19.1.5.** Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento/serviço contratado, nos termos da legislação vigente, e garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e com as especificações constantes no orçamento apresentado;

**19.1.6.** Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste CONTRATO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

**19.1.7.** Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme prevê o inciso XIII, do artigo 55, do Regimento Licitatório, estando a empresa em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

**19.1.8.** Reportar-se ao Gestor/ Fiscal do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;

**19.1.9.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o CONTRATO, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**19.1.10.** Reparar, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as peças que vierem danificadas ou impróprias para uso, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, podendo ser descontado o valor a ser ressarcido de fatura vincenda, ou ainda, ser cobrado em juízo;

**19.1.11.** Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado.

## **19.2 - DA EMPROTUR**

**19.2.1.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e as condições estabelecidas no contrato, após cumprida todas as formalidades legais;

**19.2.2.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas daquela, através de gestor/fiscal do contrato, previamente designado em Portaria ou em previsão disposta no edital;

**19.2.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Contrato e o Edital;

**19.2.4.** Expedir a ordem de serviço;

**19.2.5.** Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o fornecimento do serviço ou produto contratado, inclusive prestando todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados para fiel execução do contrato;

**19.2.6.** Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

**19.2.7.** Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**19.2.8.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

**19.2.9.** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizeram necessárias;

**19.2.10.** Promover a inscrição na Dívida Ativa da União das dívidas contraídas pela CONTRATADA, decorrentes da inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato, que não forem saldadas nos prazos legais, na forma da Lei no 13.303/2016.

## **20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**20.1.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, em conformidade com o disposto no Art.108 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPROTUR;

**20.2.** As sanções administrativas, conforme o Art. 108, § 1º, do Regulamento de Licitações e Contratos da EMPROTUR, em concomitância com a Lei nº 10.520, de 2002, devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos dos licitantes e contratados:

**20.2.1.** Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

**20.2.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo na hipótese de inversão de fases prevista;

**20.2.3.** Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

**20.2.4.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**20.2.5.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**20.2.6.** Apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**20.2.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**20.2.8.** Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;

**20.2.9.** Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

**20.3.** A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**20.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

**20.3.2.** Multa moratória de 0,34% (zero trinta e por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

**20.3.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**20.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**20.5.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **21 - DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

**21.1** - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da EMPROTUR, observado o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A - EMPROTUR - RILC;

b) A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da EMPROTUR.

III - O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**VI** - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

**VII** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que. Prejudique a execução do contrato;

**VIII** - Razões de interesse da EMPROTUR, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

**IX** - O atraso superior a 90 (noventa) dias úteis nos pagamentos devidos pela EMPROTUR, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**X** - A não liberação, por parte da EMPROTUR, do local para o fornecimento, nos prazos contratuais;

**XI** - A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**XII** - A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

**XIII** - O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

**XIV** - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

**XV** - Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

**XVI** - Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

**XVII** - Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

**XVIII** - Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

**XIX** - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

**XX** - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

**XXI** - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

**§ 1º** As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:

**a)** Corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da EMPROTUR no processo licitatório ou na execução do contrato;

**b)** Fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;

**c)** Colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da EMPROTUR, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

**d)** Coercitiva: causar danos ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**e)** Obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

**§ 2º** As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão a responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

**§ 3º** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

**21.2.** A rescisão do contrato poderá ser por ato unilateral, amigável ou judicial.

**21.3.** A rescisão por ato unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita, fundamentada e enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**21.4.** Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item acima será de 90 (noventa) dias.

**21.5.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

**I** - devolução da garantia;

**II** - pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão;

**III** - pagamento do custo da desmobilização.

**21.6.** A rescisão por ato unilateral da EMPROTUR acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:

**21.7.** Assunção imediata do objeto contratado, pela EMPROTUR, no estado e local em que se encontrar;

**21.8.** Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela EMPROTUR;

**21.8.1** - Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à EMPROTUR.

## **22 - DA VIGÊNCIA E VALIDADE DO CONTRATO**

**22.1-** O prazo de execução se inicia na data de sua assinatura e terá o prazo de 01 (um) ano corrido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Contratada deve iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato, não o fazendo estará sujeita às sanções cabíveis, porém o prazo de execução será igual ao que foi estabelecido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os prazos do contrato poderão ser prorrogados, através de Termo Aditivo, observando-se o prazo máximo de 5 (cinco) anos, mediante o acréscimo de dotação orçamentária.

## **23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1** - A autoridade competente para deflagração do processo licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, observando-se, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa.

**23.2** - A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato dele decorrente;

**23.3** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;

**23.4** - A autoridade competente poderá homologar revogar, anular ou contratar cada item, isoladamente, que compõe o objeto da licitação no pregão eletrônico, sem prejuízo daqueles que estiverem submetidos a julgamento na área da esfera judicial.

**23.5** - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas, implicará na imediata desclassificação do concorrente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido formalizado o Instrumento contratual, a sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**23.6** - Ao Pregoeiro reserva-se ao direito de efetuar diligências junto aos licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, podendo solicitar quaisquer esclarecimentos que julgar necessários, vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.

**23.7** - Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento.

**23.8** - Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidas junto ao Pregoeiro da EMPROTUR, na Assessoria de Licitações, na sala de licitações, sito à Av. Senador Dinarte Medeiros Mariz, s/nº, Via Costeira, Centro de Convenções de Natal, Ponta Negra, Natal/RN, ou através do do Email: [licitacao.emprotur@gmail.com](mailto:licitacao.emprotur@gmail.com), no horário das 08h00min às 14h00min.

**23.9** - Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pelo Pregoeiro (no que couber), tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

**23.10** - Face ao disposto no § 1º, do art. 81, da Lei nº 13.303/2016, o valor inicial do contrato poderá desde que haja concordância do contratado, sofrer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%), com a devida atualização. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites ora estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

**23.11** - Caso haja alguma divergência entre as disposições do Decreto Estadual nº 21.008/2009 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emprotur - RILC prevalecerá o disposto no RILC.

**23.12** - As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem informal.

**23.13** - A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo e idoneidade do documento, não será causa de desclassificação ou de inabilitação.

**23.14** - Endereço para envio das documentações: EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A – EMPROTUR, sito à Av. Senador Dinarte Medeiros Mariz, s/nº, Via Costeira, Centro de Convenções de Natal, Ponta Negra, Natal/RN, CEP: 59090-002.

Natal/RN, 17 de novembro de 2022.

(assinado eletronicamente)  
**FRANCISCO FERNANDES DE BRITO**  
Pregoeiro da EMPROTUR  
Matrícula 150.668-4



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FERNANDES DE BRITO**, Pregoeiro, em 17/11/2022, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17356414** e o código CRC **176CA9E0**.



EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A  
 Av. Senador Dinarte Medeiros Mariz, Centro de Convenções de Natal - Bairro Ponta Negra, Natal/RN, CEP 59090-002  
 Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - www.emprotur.setur.rn.gov.br

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 12610014.000964/2022-41

### 1. DO OBJETIVO:

1.1. Constitui objetivo desta licitação a eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenções preventivas e corretivas em Subestações Abaixadoras de Energia Abridadas, Cabines de Proteção de média tensão, Redes de distribuição de média tensão e Quadros Gerais de Baixa Tensão (QGBT), situadas no Centro de Convenções de Natal, de acordo com as quantidades, periodicidades, especificações, obrigações.

1.2. A licitação deverá se dar em um **Lote Único**, formados pelos itens constantes no presente Termo de Referência, devendo as licitantes participantes oferecer proposta para todos os itens que o compõem. Os itens foram agrupados, considerando o entendimento de que a contratação dos referidos serviços com uma única empresa é mais conveniente e vantajosa para a Administração, visto que tal medida propicia maior uniformidade dos serviços e redução dos riscos de conflitos para os resultados.

1.3. Os serviços cujos valores **não ultrapassarem R\$ 200 mil são exclusivos para ME/EPP/MEI**, conforme art. 42 da Lei Complementar nº 675, de 06 de novembro de 2020.

ITEM (Lote Único)	ESPECIFICAÇÕES	Periodicidade de <b>Manut. Preventiva</b>	Valor Unit. Médio	Valor Total
01	<p><b>Subestação Pavilhão Nísia –</b></p> <p><b>(Cap. Máx. 3000 KVA - sendo 03 trafos a seco de 1000kva cada; Rede de 13,8kv)</b></p> <p><b>Composição (Cubículo e Subestação):</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 02 (dois) Disjuntores à vácuo de média tensão (15kv, 1250 Ah);</li> <li>• 03 (três) Transformadores de 1000kvas a seco;</li> <li>• 07 (sete) Chaves seccionadoras tripolares -25kv;</li> <li>• Cabos;</li> <li>• Muflas;</li> <li>• barramentos;</li> <li>• buchas;</li> <li>• bancadas de ferros;</li> <li>• TP's;</li> <li>• TC's;</li> </ul>	A cada 04 Meses		

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Isoladores;</li> <li>• fusíveis HH;</li> <li>• fusíveis TP;</li> <li>• Sistema de aterramento;</li> <li>• QGBTs;</li> <li>• 02 (dois) Nobreaks dos disjuntores de média tensão;</li> </ul>			
02	<p><b>Subestação Pavilhão Morton –</b></p> <p><b>(Cap. Máx. 800 KVAs - sendo 02 trafos a óleo, sendo 01 de 500kvas e outro de 300kvas; Rede de 13,8kv)</b></p> <p><b>Composição:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 01 (Um) Disjuntor de média tensão (17,5kv, 630 Ah),</li> <li>• 02 (Dois) transformadores sendo um de 500kvas e outro de 300kvas a óleo;</li> <li>• 03 (Três) Chaves seccionadoras tripolares - 25kv;</li> <li>• Cabos;</li> <li>• Muflas;</li> <li>• Barramentos;</li> <li>• Buchas;</li> <li>• Bancada de ferro;</li> <li>• TP's;</li> <li>• TC's;</li> <li>• Isoladores;</li> <li>• Sistema de aterramento;</li> <li>• QGBTs;</li> <li>• 01 (um) Nobreaks dos disjuntores de média tensão;</li> </ul>	A cada 06 Meses		
03	<p><b>Subestação Pavilhão Dunas –</b></p> <p><b>(Cap. Máx. 1000 KVAs – 02 (Dois) trafos a óleo de 500kvas cada; Rede de 13,8kv)</b></p> <p><b>Composição:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 01 (Um) Disjuntor de média tensão (17,5kv, 630 Ah),</li> <li>• 02 (Dois) transformadores de 500kvas a óleo;</li> <li>• 03 (Três) Chaves seccionadoras tripolares - 25kv;</li> </ul>	A cada 06 Meses		

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cabos;</li> <li>• Muflas;</li> <li>• Barramentos;</li> <li>• Buchas;</li> <li>• Bancada de ferro;</li> <li>• TP's;</li> <li>• TC's;</li> <li>• Isoladores;</li> <li>• Sistema de aterramento;</li> <li>• QGBTs;</li> <li>• 01 (um) Nobreaks dos disjuntores de média tensão;</li> </ul>		
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

Item (Lote Único)	Descrição	Periodicidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
01	<b>Manutenção Preventiva</b> em Subestação de Energia Abrigada e QGBT's, com fornecimento de mão de obra especializada e materiais de consumo, necessários para a execução completa dos serviços. <b>Sub Nísia (3000kvas)</b>	<b>Quadrimestral</b>			
02	<b>Manutenção Preventiva</b> em Subestação de Energia Abrigada e QGBT's, com fornecimento de mão de obra especializada e materiais de consumo, necessários para a execução completa dos serviços. <b>Sub. Morton (800kvas) / Sub. Dunas (1000 kvas)</b>	<b>Semestral</b>			
03	<b>Manutenção Preventiva</b> em Subestação de Energia Abrigada e QGBT's, com fornecimento de mão de obra especializada e materiais de consumo, necessários para a execução completa dos serviços. <b>Sub. Dunas (1000 kvas)</b>	<b>Semestral</b>			
04	<b>Manutenção Corretiva / Emergencial Sob Demanda</b> , em Subestações, Redes, Cabines primárias e QGBT's com fornecimento de mão de obra especializada e <b>materiais de consumo</b> , relacionados na <b>Tabela 01 (Especificações dos equipamentos)</b> , necessários para a execução completa dos serviços.	<b>SOB DEMANDA</b>	Máxima 10 no ano		

TABELA 02 – Descrições Gerais da Manutenção Preventiva e Corretivas

**AÇÕES GERAIS A SEREM EXECUTADAS NAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS****PREVENTIVA**

- Utilização de termografia em todas as conexões entre cabos e/ou barramentos e equipamentos de média e baixa tensão, para diagnosticar perdas por aquecimento (mau contato);
- Medição da resistência de isolamento dos cabos alimentadores;
- Revisão e reaperto das conexões de aterramento e medir resistência de terra da instalação;
- Revisão e reaperto das conexões dos barramentos;
- Utilização de material adequado para limpeza em geral (Álcool isopropílico ou equivalente);
- Limpeza e revisão das muflas;
- Limpeza e revisão dos isoladores e suportes;
- Verificação das portas, grades de proteção, fechaduras, placas de advertência e ventilação;
- Realização de medições dos conjuntos cabos-muflas e barramentos;
- Limpeza geral e inspeção interna e externa nos quadros gerais de distribuição;
- Inspeção das chaves de acionamento dos comandos elétricos;
- Inspeção dos fusíveis e fiação de comando;
- Revisão dos barramentos gerais e parciais;
- Lubrificação das partes móveis do painel;
- Revisão nas régua de bornes;
- Revisão dos aterramentos das estruturas metálicas;
- Recuperação de pintura de barramentos se necessário (Tintas Vermelho, Azul e Amarelo);

**CORRETIVA**

- Substituição de qualquer peça ou equipamento na manutenção corretiva sob demanda, fornecido pela **Contratada**, integrante do escopo dos equipamentos constantes na **TABELA 01 – Especificações e Cubículos de Medição**;
- Recuperação do reboco e pintura das paredes internas e externas sob demanda;
- Instalação de luminárias e pontos de luz

**TABELA 03 – Descrições Específicas das Atividades de Manutenção Preventiva dos Equipamentos**

<b>Transformadores</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Limpeza e revisão das buchas, radiadores e tanque se for o caso;</li> <li>• Revisão e reaperto de terminais</li> <li>• Inspeção das vedações;</li> <li>• Verificação do nível de ruído;</li> </ul>
------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Verificação do nível líquido isolante, quando houver.</li> <li>• Medir as tensões a vazio, tensões, correntes e fator de potência sob carga;</li> <li>• Realização de teste de isolamento, com utilização do megaohmímetro;</li> <li>• Realização de teste de resistência Ôhmica de enrolamento;</li> <li>• Realização de teste do nível de isolamento do óleo, se for o caso;</li> <li>• Troca do fluido isolante se for o caso;</li> </ul>
<b>Transformadores de Corrente e de Potencial</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Limpeza e inspeção;</li> <li>• Teste de saturação;</li> <li>• Teste da resistência de isolamento;</li> <li>• Teste da relação de transformação;</li> <li>• Teste de polaridade;</li> <li>• Revisão das conexões e parafusos;</li> <li>• Revisão do aterramento;</li> <li>• Revisão da fiação secundária;</li> <li>• Revisão dos fusíveis;</li> </ul>
<b>Disjuntores de Média Tensão</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Revisão e reaperto das conexões e elementos de fixação;</li> <li>• Limpeza e revisão dos isoladores e terminais;</li> <li>• Inspeção das câmaras de ruptura e contatos fixos e móveis;</li> <li>• Inspeção das bobinas de comando e sua fixação, reapertando suas conexões;</li> <li>• Limpeza, revisão e lubrificação do mecanismo de comando e operação;</li> <li>• Teste de operação e verificação da sinalização;</li> <li>• Revisão e limpeza do corpo do disjuntor;</li> <li>• Inspeção das vedações;</li> <li>• Verificação do nível de fluido isolante e completar, se necessário;</li> <li>• Limpeza e revisão das bobinas, terminais e contatos dos relés primários, caso existam;</li> <li>• Revisão e limpeza dos TC's;</li> <li>• Limpeza, revisão e lubrificação do mecanismo de operação dos relés primários, caso existam;</li> <li>• Limpeza e revisão dos cilindros dos relés, caso existam;</li> <li>• Teste da atuação elétrica e mecânica dos disjuntores pelos relés existentes;</li> <li>• Verificação do mecanismo de acionamento (carregamento de mola, bobinas de abertura e fechamento e blocos terminais);</li> <li>• Realização de testes de resistência de isolamento;</li> <li>• Realização de medição de resistência de contato.</li> <li>• Simultaneidade;</li> <li>• Análise Termográfica;</li> </ul>
<b>Disjuntores de Baixa Tensão</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Testes dos dispositivos de proteção dos disjuntores e relés;</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Revisão e inspeção dos disjuntores dos quadros gerais;</li> <li>• Utilização de termografia nos terminais e no próprio disjuntor, para diagnosticar perdas por aquecimento (mau contato);</li> <li>• Medição da resistência de contato dos disjuntores gerais;</li> <li>• Medição da resistência de isolamento dos barramentos;</li> <li>• Medição da resistência de isolamento dos disjuntores gerais;</li> <li>• Substituição dos Disjuntores;</li> </ul>
<p><b>Cabines e Subestação</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Medir a umidade e temperatura ambiente;</li> <li>• Inspeção em todos os equipamentos e do local;</li> <li>• Examinar a separação dos barramentos, observando a verificação das distâncias mínimas recomendadas por norma;</li> <li>• Limpeza geral das dependências da subestação;</li> <li>• Inspeção das condições gerais de conservação;</li> <li>• Inspeção da iluminação de emergência;</li> <li>• Inspeção de itens de segurança;</li> <li>• Realizar análise termográfica nas subestações elétricas.</li> <li>• Inspeção nas chaves seccionadoras e fusíveis;</li> <li>• Verificar a voltagem de entrada FF/FN rebaixada;</li> <li>• Verificação, em todo equipamento, da existência de vazamento de óleo;</li> <li>• Inspeção nos fios, cabos e muflas terminais;</li> <li>• Verificação do isolamento das ferragens;</li> <li>• Medição da resistência de aterramento dos pára-raios, mantendo-a dentro dos limites normalizados;</li> <li>• Verificação do estado dos isoladores quanto à rachaduras;</li> <li>• Verificação da isolação dos transformadores de corrente e potencial;</li> <li>• Limpeza dos seccionadores e chaves fusíveis;</li> <li>• Lubrificação das partes mecânicas dos seccionadores e disjuntores a óleo;</li> <li>• Aferição da escala dos instrumentos de medição;</li> <li>• Limpeza dos isoladores e pára-raios;</li> <li>• Examinar os isoladores e conchas do pára-raios;</li> <li>• Inspeção no barramento, conexões e isoladores;</li> <li>• Exame e reaperto dos contatos e bornes terminais;</li> <li>• Reaperto dos parafusos de fixação dos isoladores e ferragens;</li> <li>• Teste de rigidez dielétrica do óleo;</li> <li>• Substituição do óleo dos disjuntores, quando necessário;</li> <li>• Verificar o estado geral da cordoalha e conexões à terra das estruturas metálicas;</li> <li>• Eliminar pontos e oxidação nos quadros e estruturas metálicas, aplicando pintura nas partes afetadas;</li> <li>• Verificação da existência de ruídos anormais, elétrico ou mecânico;</li> <li>• Medição da resistência ôhmica e continuidade dos cabos;</li> </ul>

**RAMAL DE ENTRADA E ALIMENTADORES**

- Verificar rachaduras e outros danos nas muflas, isoladores;
- Verificar a posição das chaves seccionadoras;
- Verificar a presença de água ou umidade nos dutos;
- Limpar cuidadosamente as muflas e isoladores, verificando trincas e rachaduras, substituindo se necessário;
- Verificar a integridade do isolamento dos cabos de entrada/saída do ramal de entrada e dos alimentadores das subestações;
- Verificar as armações de sustentação das muflas, verificando as fixações e a necessidade de retirada de ferrugens, e realização de pinturas quando necessário;
- Efetuar a limpeza e reaperto das conexões das muflas;
- Inspeccionar o estado da cordoalha e das conexões à terra;
- Inspeccionar as caixas de passagem, efetuando a limpeza e retirada de materiais estranhos;
- Medir e registrar a resistência de isolamento nos cabos e componentes.
- \*Análise termográfica;

**SECCIONADORAS DE MÉDIA TENSÃO**

- Inspeção visual;
- Verificar a ocorrência de arcos voltáicos nos contatos;
- Verificar níveis de ruído e vibrações;
- Verificar a posição da alavanca de acionamento e seu travamento com cadeado;
- Verificar rachaduras nos isoladores;
- Limpar cuidadosamente todo o conjunto, lubrificando as articulações;
- Operar e alinhar o fechamento dos contatos;
- Verificar o estado geral das facas e contatos, eliminando focos de corrosão e efetuando a limpeza com produto adequado (álcool isopropílico);
- Ajustar os limites da abertura e fechamento;
- Verificar o intertravamento se houver;
- Examinar as articulações, pinos, molas e travas;
- Verificar as condições dos isoladores e suportes;
- Inspeção dos fusíveis;
- Verificar a fixação do conjunto, executando os reapertos e/ou reforços necessários.
- Testes: \*Operacionais; \*Resistência ôhmica da isolação; \*Resistência ôhmica dos contatos e \*Análise termográfica

**QUADROS GERAIS DE BAIXA TENSÃO (QGBT)**

- Termografia e Medição da amperagem (com amperímetro/alicata) dos alimentadores dos circuitos em todas as saídas dos disjuntores;

- Verificação dos contatos dos disjuntores;
- Verificação da concordância com as condições limites de amperagem máxima permitida para circuitos;
- Inspeção no barramento e terminais conectores;
- Controle da carga nos disjuntores;
- Verificação dos cabos na saída dos disjuntores, evitando pontos de resistência elevada;
- Reaperto dos conectores de ligação;
- Verificação do sistema de aterramento;
- Verificação da regulagem dos relés de sobre carga;
- Reaperto dos parafusos de fixação do barramento e ferragem;
- Substituição de Disjuntores com falhas;

### **RELES DE PROTEÇÃO**

- Inspeção visual de todo o conjunto integrante do equipamento;
- Limpeza do conjunto;
- Inspeção das sinalizações e contatos de Trip e atuação;
- Verificação da parametrização dos relés, de acordo com os parâmetros informados;
- Ensaio de atuação por corrente aplicada diretamente nos TCs para teste dos circuitos e do relé;
- Ensaio de atuação loopteste;

### **ATERRAMENTO – CONDUTORES, HASTES E CONEXÕES**

- Medir e registrar, através de instrumento adequado, a resistência de aterramento da malha de terra;
- Verificar o estado geral dos componentes dos sistemas de aterramento, eliminando os focos de corrosão e/ou substituindo, se necessário, os elementos danificados;
- Verificar as condições das caixas de inspeção, efetuando a limpeza, os reparos devidos;
- Inspeccionar as ligações dos diversos componentes da instalação ao sistema de aterramento, observando sua perfeita continuidade elétrica, verificando, ainda, a necessidade de melhoria das instalações;
- Verificar condições propícias para equipotencialização de sistemas de aterramento, relatando quando for o caso.

### **CONJUNTO DE BARRAMENTOS BLINDADOS DE BAIXA TENSÃO**

- Limpeza geral;

- Verificação dos contatos elétricos (por amostragem);
- Verificação das juntas de vedação (por amostragem);
- Verificação dos isoladores (por amostragem);
- Reaperto das conexões aparafusadas

1.4. As empresas interessadas em participar do certame licitatório poderão realizar visita técnica no local onde serão executados os serviços, tomando ciência do estado de conservação, características, quantidades e eventuais dificuldades para execução dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento dessas informações.

1.5. A visita tem por finalidade avaliar as condições das instalações atualmente existentes e tornar registrado o pleno conhecimento das proponentes acerca das dificuldades para a execução do objeto e, conseqüentemente, assegurem que o preço ofertado pela licitante seja compatível com as reais necessidades do contratante .

1.6. A visita poderá ser realizada, no horário das 08:00 às 14:00 horas, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento junto ao Operacional do CCN/Emprotur.

1.7. A visita deverá ser realizada por profissional habilitado da interessada e será acompanhada por representante do CONTRATANTE.

1.8. Conforme entendimento estabelecido pelo Tribunal de Contas da União, é facultado ao proponente deixar de realizar a vistoria técnica no local da prestação do serviço de engenharia desde que forneça, anexa à proposta comercial, uma declaração de que conhece as condições construtivas presentes no ambiente da prestação do serviço.

## 2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. O Centro de Convenções de Natal possui uma área 21 mil metros quadrados com capacidade para aproximadamente 16 mil pessoas simultaneamente e pode receber eventos de todos os portes em espaços modulados e adaptáveis aos formatos plateia, show, eventos sociais e corporativos.

2.2. O CCN é locado para realização de grandes eventos com uso de grande quantidade de equipamentos elétricos e eletrônicos.

2.3. As Subestações de Energia e Quadros Geral de Baixa Tensão distribuídas no Centro de Convenções de Natal são de responsabilidade da Empresa Potiguar de Promoção Turística – Emprotur e não da Concessionária de energia que é responsável pela distribuição até o ponto de entrega, dessa forma, para garantir a continuidade e a qualidade do fornecimento de energia são necessárias inspeções e manutenções periódicas especializadas e de significativa complexidade.

2.4. Considerando a complexidade e especificidade na execução de tarefas dessa natureza, há necessidade de contratação de serviços especializados de manutenção em alta e baixa tensão, de modo que tais intervenções não são possíveis com a infra-estrutura da Emprotur.

2.5. O Centro de Convenções possui alguns pavilhões independentes. As edificações presentes nos locais, possuem Subestações de Energia responsáveis pela diminuição da tensão, Redes de distribuição, além de Cabines de Proteção e Quadros Gerais de Baixa Tensão (QGBT), sendo os mesmos responsáveis pela garantia da estrutura do sistema elétrico do Centro de Convenções.

2.6. Atualmente, o Centro de Convenções de Natal está localizado em uma das principais avenidas de Natal, próximas ao mar. Neste sentido, a edificação conta com 03 Subestações Abrigadas, o que denota a necessidade de controle e manutenções regulares. Por tal razão, a adoção de práticas de manutenção assegura a confiabilidade do fornecimento de energia elétrica às edificações, visando atendimento às normativas vigentes de manutenção de subestações, aterramento e proteção contra descargas atmosféricas. Conseqüentemente, a manutenção eficiente garante a segurança dos usuários contra riscos de interrupção de energia elétrica e acidentes, tendo em vista que há diversos pavilhões para locação que acomodam até ± 16mil pessoas simultaneamente. Nesse contexto, a adoção de intervenções especializadas possibilita a correção de anomalias em equipamentos e instalações, assim como a substituição de componentes cuja deterioração ou desgaste são previstos. O procedimento sistemático de manutenção preventiva reduz a ocorrência de falhas, evita interrupções de funcionamento e diminui os custos da manutenção corretiva, além de reduzir os riscos de acidentes. De

outra forma, condições desfavoráveis, como locais e abrigos inadequados combinadas com negligência e descuido com insuficiência e/ou ausência de manutenção das subestações podem resultar em falha prematura e, em muitos casos, perda total dos equipamentos e riscos patrimoniais e, principalmente, humanos.

2.7. A contratação de serviços de manutenção preventiva é importante para garantir o monitoramento e a funcionalidade dos sistemas existentes, visto que deixar as instalações sem o acompanhamento e sem as necessárias intervenções periódicas compromete a vida útil dos equipamentos e estruturas, o que acarretará paralisações no fornecimento de energia e interrupções indesejadas. Além disso, as instalações elétricas devem ser mantidas em condições seguras de funcionamento e seus sistemas de proteção devem ser inspecionados e controlados periodicamente, conforme prevê a Norma Regulamentadora NR 10 do Ministério do Trabalho e Emprego.

2.8. Assim, a contratação de serviços de natureza continuada advém da necessidade de preservar o patrimônio público, bem como de resguardar a integridade física de seus servidores, colaboradores e visitantes, evitando a interrupção intempestiva das atividades e proporcionando o perfeito funcionamento dos equipamentos. Registra-se, por oportuno, que os equipamentos integrantes dos itens do objeto deste Termo, já não estão, atualmente, cobertos por qualquer garantia.

### 3. DO CARÁTER CONTÍNUO DO SERVIÇO:

3.1. A doutrina qualifica como serviço continuado todo aquele destinado a atender necessidades públicas permanentes e cuja paralisação acarrete prejuízos ao andamento das atividades do órgão. A relação constante do § 1º do art. 1º do Decreto nº 2.271/1997 não é exaustiva cabendo ao administrador, diante do caso concreto, enquadrar o serviço como "continuado ou não" (Acórdão1382/2003, Primeira Câmara).

3.2. Sendo assim, cónita causa, considerando a natureza contínua e de apoio à realização das atividades essenciais ao desempenho das atribuições desta Empresa, o que justifica plenamente a necessidade de licitação para a contratação dos serviços descritos, para que as atividades ocorram normalmente sem interrupções de suas ações.

3.3. O Colendo Tribunal de Contas da União, conforme jurisprudência abaixo, estabelece: Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários a Administração no desempenho das respectivas atribuições. São aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro. O que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros.

3.4. No caso em comento, o objeto da contratação pretendida pela EMPROTUR não requer dedicação exclusiva de mão de obra, pois não faz sentido a disposição diária do profissional nas dependências da Contratante, que estará ocioso, pois a efetiva execução da atividade contratada será realizada apenas quando provocada a demanda, ou seja, pelo tempo que durar a execução dos serviços.

3.5. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

### 4. DO SERVIÇO:

**4.1. Manutenção:** conjunto de atividades objetivando assegurar plena capacidade e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos ambientes de trabalho administrativo ou acadêmico, preservando as características e desempenhos, não se incluindo nesta denominação serviços que implique em ampliação, modernização ou modificação de projetos e especificações originais dos mesmos.

**4.2. Manutenção Preventiva:** conjunto de ações ou de operações de manutenção ou conservação executadas e desenvolvidas sobre um sistema ou ambiente com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade através de inspeção sistemática, detecção e de medidas necessárias para evitar falhas com o objetivo de mantê-lo operando; podendo, dentre essas atividades preventivas, incluir-se: ensaios, testes, ajustes, limpeza geral, pintura, reconstituição de partes com características alteradas, substituição de peças ou componentes desgastados, reorganização interna e externa de componentes, adaptações de componentes, entre outras.

**4.3. Manutenção Corretiva:** Conjunto de ações ou operações de manutenção ou conservação executadas e desenvolvidas com o objetivo de fazer retornar às condições especificadas, sistema ou as instalações após a ocorrência de defeitos, falhas ou desempenho insuficiente.

**4.4. Plano de Manutenção:** é o plano de trabalho elaborado pela CONTRATADA para cada componente ou instalações, segundo determinada metodologia, com discriminação pormenorizada dos serviços de manutenção e suas respectivas

etapas, fases, sequências ou periodicidade e com previsão das atividades de coordenação para execução desses serviços.

**4.5. Instalações e Sistemas:** é o conjunto de equipamentos, elementos ou materiais ligados fisicamente ou não, os quais, através do desempenho de suas funções individuais, contribuem para uma mesma função.

**4.6. Equipamentos:** é o conjunto de elementos agrupados fisicamente para executar determinada função.

**4.7. Relatório Mensal de Manutenção:** é o instrumento de apresentação dos serviços de manutenção corretiva desenvolvido pela Contratada. Deverá conter folhas de testes e relatórios, conforme modelo previamente aprovado pela Contratante, discriminando nome e função dos funcionários, serviços executados, local dos serviços, data, tempos, métodos utilizados, ferramental e instrumental utilizado, relação de pendências, relatório de algum sinistro se por ventura houver. Deverá ser apresentado um relatório para cada subestação.

**4.8.** O serviço a ser contratado consiste na realização de:

#### **4.9. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:**

##### **4.9.1. Manutenção Preventiva:**

**4.9.2.** A manutenção preventiva é entendida como o conjunto de atividades técnicoadministrativas com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características dos sistemas, também destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos, mantendo os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas.

**4.9.3.** A manutenção preventiva deverá ser realizada conforme esse termo ou sempre que a CONTRATADA considerar necessário.

**4.9.4.** A manutenção preventiva deverá ser realizada durante o horário normal de expediente, exceto em caso de necessidade ou quando a atividade assim o requerer ou para não trazer prejuízos à CONTRATANTE, quando deverá ser feito de comum acordo com o Fiscal ou Comissão Fiscalizadora do contrato.

**4.9.5.** Ao fim de cada visita de manutenção preventiva a CONTRATADA deverá entregar um relatório técnico, mencionando os defeitos verificados, as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas pertinentes.

##### **4.10. Manutenção Corretiva:**

**4.10.1.** A manutenção corretiva consiste em reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nos sistemas, em suas peças e componentes, restituindo-lhe o perfeito funcionamento.

**4.10.2.** A manutenção corretiva será prestada mediante solicitação feita pelo Fiscal ou Comissão Fiscalizadora do contrato, em qualquer horário, tendo início em no máximo 1 hora contadas a partir da comunicação da ocorrência.

**4.10.3.** Ao fim de cada visita de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá entregar um relatório técnico do atendimento realizado, mencionando os defeitos verificados, as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas.

**4.10.4.** Em qualquer caso, a CONTRATADA deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema, **incluindo a substituição de quaisquer peças defeituosas nos equipamentos.**

**4.10.5.** O prazo para conclusão das manutenções corretivas não deverá ser superior às 24h contados da abertura do chamado. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, mediante solicitação.

**4.11.** Devem ser observadas as normas da ABNT, referentes à manutenção de subestações, as normas da concessionária de energia local (COSERN), notadamente a **NEOENERGIA**, os decretos municipais e outras regulamentações aplicáveis. Os serviços devem incorporar todos os equipamentos pertencentes às subestações e que concorram para o bom desempenho do sistema.

**4.12.** Manutenção preventiva e corretiva Após emissão da Ordem de Serviço, a contratada deve iniciar a execução de inspeções, de acordo com o previsto nas normas da ABNT e concessionária de energia local (COSERN), realizando, quando necessário, a substituição de peças para o perfeito funcionamento do sistema. Esses serviços deverão seguir programação preestabelecida, observados requisitos de equipamentos e periodicidade recomendada para ensaios de rotinas e inspeções, devendo ser realizada, no mínimo. Deverá, também, programar a execução dos serviços eventuais, caso sejam necessários, independente da programação dos serviços ordinários e na urgência requerida para o bom funcionamento do sistema.

#### **4.13. A ABERTURA DO CHAMADO TÉCNICO PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

4.13.1. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados conforme os chamados técnicos realizados pela CONTRATANTE, em qualquer horário do dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados. As solicitações serão efetuadas por meio de e-mail, contato telefônico ou outros meios eletrônicos.

4.13.2. Depois de finalizado o atendimento aos chamados de manutenção corretiva, será elaborado relatório técnico que deverá ser entregue ao fiscal do contrato, devendo constar o horário de chegada do técnico, o horário de encerramento do chamado, a descrição dos serviços realizados e uma listagem das peças, caso tenha ocorrido substituição.

4.13.3. No relatório técnico deverão constar informações das possíveis causas que demandaram a manutenção corretiva e a troca de peças, assim como sugestão de melhorias no Plano de Manutenções Preventivas para evitar que o problema ocorra novamente.

#### **4.14. Assessoria Técnica:**

4.14.1. Sempre que solicitado, deverá a CONTRATADA:

4.14.2. Auxiliar os técnicos da unidade demandante, na elaboração de planos de consumo de energia;

4.14.3. Auxiliar a equipe de manutenção, seja ela da própria unidade demandante ou de terceiros, a fim de encontrar a melhor configuração dos equipamentos para a perfeita utilização dos recursos elétricos instalados;

4.14.4. Dar apoio técnico necessário a fim de garantir a segurança em todo circuito elétrico.

#### **4.15. Relatório Técnico:**

4.15.1. A CONTRATADA deverá apresentar relatório de visita técnica, em duas vias ou por meio eletrônico, contendo data e hora do atendimento, identificação do serviço, do técnico responsável pela execução dos serviços, providências adotadas e outras informações pertinentes. Ao término do atendimento deverá ser entregue uma via à unidade demandante, ou liberado no sistema da CONTRATADA para download;

4.15.2. O Relatório será assinado pelo técnico responsável pela execução dos serviços e pelo servidor(a) da unidade contemplada com o serviço, designado para acompanhamento deste.

#### **4.16. NORMAS:**

4.16.1. Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;

4.16.2. Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a ABNT NBR 5.419:2015 – Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas.

4.16.3. Às disposições legais federais;

4.16.4. Regulamentos das empresas concessionárias de energia;

4.16.5. As normas técnicas específicas, se houver;

4.16.6. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;

4.16.7. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

4.16.8. NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

4.16.9. NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

4.16.10. NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

4.16.11. NR-23: Proteção Contra Incêndios;

4.16.12. NR-35: Trabalho em Altura.

4.16.13. À Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);

#### **4.16. GARANTIA E PRAZOS DE ATENDIMENTO:**

4.16.1 A contratada deve garantir que todas as peças, componentes ou insumos a serem repostos no âmbito do presente contrato sejam novos e originais, assegurando o perfeito funcionamento dos equipamentos e a garantia dos fabricantes;

4.16.2. Para resolução dos problemas constatados em manutenção preventiva e atendimento dos chamados de manutenção corretiva abertos perante a CONTRATADA, os prazos serão os seguintes:

4.16.2.1. Tempo de atendimento de chamados de manutenção corretiva emergenciais: até 02 (duas) horas contadas a partir da abertura do chamado.

4.16.2.2. Resolução do problema: 08 (oito) horas úteis, para manutenção corretiva;

4.8.2.3. Resolução do problema: 48 (quarenta e oito) horas para manutenção preventiva;

4.8.2.4. Os prazos a que tratam os incisos anteriores poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificado por escrito pela CONTRATADA, mediante aceitação da respectiva unidade.

4.8.2.5. Caso a solução do problema demande tempo superior aos limites ora estipulados, a CONTRATADA deverá providenciar meios que supram as necessidades de energia para os locais onde se encontram instalados os geradores, a suas expensas, para que não haja prejuízo ao serviço e seus usuários, inclusive, sendo o caso, com a substituição temporária do gerador, por outro de igual capacidade;

4.8.2.6. Define-se como tempo de resolução o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela respectiva unidade contemplada nos serviços e o horário do término da solução, desde que o equipamento tenha ficado em condições normais de operação.

#### **5. FUNDAMENTO LEGAL:**

5.1. A contratação deverá observar as normas e procedimentos contidos na Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 675, de 06 de novembro de 2020, do Decreto Estadual do RN nº 20.103, de 19 de outubro de 2007, do Decreto Estadual do RN nº 20.866, de 17 de dezembro de 2008 e legislações correlatas, aplicando-se, bem como pelas condições estabelecidas neste Termo de Referência, no **EDITAL** e seus anexos.

#### **6. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:**

6.1. A modalidade de licitação adotada será o Pregão na forma Eletrônica do tipo menor preço, como determina o art. 4º do Decreto Estadual nº 20.103, de 19 de outubro de 2007, bem como da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

#### **7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

7.1. Poderão participar desta licitação as empresas legalmente constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no país, que atendam aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos e, que satisfaçam as exigências e apresentem os documentos exigidos no Edital.

7.2. Os bens cujo valor total estimado seja de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a participação será exclusiva de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, conforme o disposto no art. 42, da LEI COMPLEMENTAR Nº 675, de 06 de novembro de 2020.

7.3. A licitante deverá estar inscrita no sistema eletrônico "comprasnet", no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) (o qual é de acesso livre) e deverá providenciar o seu credenciamento dentro do serviço "Pregão Eletrônico".

7.4. A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

7.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta de preços sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital;

7.6. A licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, para os fins previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei Complementar Estadual Nº 675, de 06 de

novembro de 2020.

7.7. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste edital.

7.8. Não serão admitidas nesta licitação as empresas que se encontrarem nas seguintes condições:

7.8.1. Que sejam organização da sociedade civil de interesse público – OSCIP, conforme Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário.

7.8.2. Empresas que estejam em regime de falência, concordata ou recuperação judicial, (desde que não tenham sido contempladas por decisão judicial).

7.8.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.8.4. Empresas declaradas inidôneas ou suspensas de licitar/contratar com a Administração Pública, ou seja, quaisquer dos entes federados, (art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993), bem como impedida de licitar com o Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

7.8.5. Empresas que tenham sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Estadual, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

7.8.6. As informações necessárias à verificação do cumprimento das condições elencadas no item anterior poderão ser obtidas em qualquer registro cadastral dos órgãos ou entidades da Administração Pública, aí incluídos os sítios do SICAF, do Portal da Transparência do Governo Federal e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

7.9. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido a baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.

7.10. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 8. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

8.1. A licitante deverá encaminhar a proposta de preços por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

8.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

8.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.4. Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de preços apresentadas.

8.6. A licitante deverá enviar sua proposta de preços mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.6.1. Especificação detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável; modelo e garantia.

8.6.2. Valor unitário e total do **Lote Único**;

8.6.3. Marca e Fabricante;

8.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta de preços vinculam à licitante.

8.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.9. O prazo de validade da proposta de preços não será inferior a 90 (noventa dias) dias, a contar da data de sua apresentação.

## 9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1 A licitante, deverá apresentar juntamente com os documentos de habilitação, a qualificação técnica será os seguintes documentos:

9.1.1. Comprovante de experiência, anterior através de atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de Direito Público ou Privado, para a (s) qual (ais) a licitante esteja prestando ou prestou serviços compatíveis com o objeto deste Termo, em característica, quantidade e prazo que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento.

9.1.2. Serão considerados para efeito de habilitação o quantitativo de 50%, dos atestados apresentados conforme disciplina o Acórdão nº 244/2015 Plenário – TCU.

9.1.3. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviços de terceirização compatíveis, em características e quantidades, com o objeto licitado, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

## 10. GARANTIA À EXECUÇÃO:

10.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

10.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

10.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

10.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

10.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.6.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.6.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.6.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

10.6.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

10.6.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.6.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.6.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.6.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.6.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de dez (10) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.7. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.8. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

c) O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

d) A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

## **11. GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO: FABRICANTE, GARANTIA LEGAL OU GARANTIA CONVENCIONAL:**

11.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

## **12. DA FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:**

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Logo após, a documentação será enviada ao Setor Financeiro para que se proceda ao pagamento, por meio de depósito na conta-corrente da futura Contratada, através de ordem bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, estando a Nota de Empenho liberada pela Controladoria Geral do Estado.

12.2. Para execução do pagamento de que trata este item, a futura *Contratada* deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome do (órgão), CNPJ n.º (...), informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser efetivado o crédito.

12.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente adquiridos.

12.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- A) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal;
- B) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- C) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- D) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- E) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da CONTRATADA.

12.4.1. Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte:

- A) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria Estadual de Tributação;

12.4.2. Para as empresas sediadas nos demais Estados:

- A) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, da sede da licitante;

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **13.1. OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATANTE:**

13.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e as condições estabelecidas no contrato, após cumprida todas as formalidades legais.

13.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas daquela, através de gestor/fiscal do contrato, previamente designado em Portaria ou em previsão disposta no edital.

13.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Contrato e o Edital.

13.1.4. Expedir a ordem de fornecimento.;

13.1.5. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o fornecimento do serviço ou produto contratado, inclusive prestando todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados para fiel execução do contrato.

13.1.6. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento.

13.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

13.1.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

13.1.9. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizeram necessárias.

13.1.10. Promover a inscrição na Dívida Ativa da União das dívidas contraídas pela CONTRATADA, decorrentes da inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato, que não forem saldadas nos prazos legais, na forma da Lei no 13.303/2016.

## **13.2. OBRIGAÇÕES DA FATURA CONTRATADA:**

13.2.1. O contratado obriga-se a manter durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na Licitação, sendo responsável por encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.2.2. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

13.2.3. Fornecer o objeto deste contrato, dentro das especificações, do quantitativo, do prazo e das demais condições nele estabelecidas.

13.2.4. A CONTRATADA é responsável, direta pelo fornecimento do objeto deste contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

13.2.5. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento/serviço contratado, nos termos da legislação vigente, e garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e com as especificações constantes no orçamento apresentado.

13.2.6. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste CONTRATO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

13.2.7. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme prevê o inciso XIII, do artigo 55, do Regimento Licitatório, estando a empresa em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

13.2.8. Reportar-se ao Gestor/ Fiscal do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

13.2.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o CONTRATO, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

13.2.10. Reparar, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as mercadorias que vierem danificadas ou impróprias para uso, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, podendo ser descontado o valor a ser ressarcido de fatura vincenda, ou ainda, ser cobrado em juízo.

13.2.11. Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado.

## **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis (art. 108 REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC);

14.2. Comete infração administrativa nos termos da do Regulamento de Licitações e Contratos da Emprotur em seu artigo de nº 213, a Contratada que:

14.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.2.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.2.4. Fraudar na execução do contrato;

14.2.5. Comportar-se de modo inidôneo;

14.2.6. Cometer fraude fiscal;

14.2.7. Não mantiver a proposta.

14.3. A CONTRATADA QUE COMETER QUALQUER DAS INFRAÇÕES DISCRIMINADAS NO SUBITEM ACIMA FICARÁ SUJEITA, SEM PREJUÍZO DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL, ÀS SEGUINTE SANÇÕES:

14.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.3.2. Multa moratória de 0,34% (zero trinta e por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.3.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

14.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 15. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da EMPROTUR, observado o e RILC./EMPROTUR;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da EMPROTUR.

III- o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da EMPROTUR, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso superior a 90 (noventa) dias úteis nos pagamentos devidos pela EMPROTUR, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da EMPROTUR, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

XVI - ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

XVII - ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

XVIII - ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

XIX - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

XX - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

XXI - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

15.2. As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse artigo, podem ser definidas, dentre outras, como:

15.2.1. Corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da EMPROTUR no processo licitatório ou na execução do contrato;

15.2.2. Fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;

15.2.3. Colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da EMPROTUR, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

15.2.4. Coercitiva: causar danos ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

15.2.5. Obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

15.3. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

15.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

15.5. A rescisão do contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a EMPROTUR;

III - judicial, nos termos da legislação.

15.6. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

15.7. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos prestados pela EMPROTUR, o prazo a que se refere o § 1º será de 180 (cento e oitenta) dias.

15.8. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização;

15.9. A rescisão por ato unilateral da EMPROTUR acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no e RILC./EMPROTUR:

I - Assunção imediata do objeto contratado, pela EMPROTUR, no estado e local em que se encontrar;

II - Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela EMPROTUR;

III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à EMPROTUR.

15.10. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.11. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03

4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

14.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

14.13. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Emprotur, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

14.14. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.15. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.16. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.17. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

## 15. DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 16. DA FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

16.1. A Contratada deverá entregar até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação do serviço, ao Setor de Protocolo da EMPROTUR, Nota Fiscal dos serviços, emitida em 2 (duas) vias, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei 8.212/91 e alterações posteriores.

16.2. A atestação da Nota Fiscal correspondente à prestação dos serviços caberá ao fiscal do contrato ou ao empregado formalmente designado para esse fim.

16.3. No caso das notas fiscais serem emitidas e entregues à Contratante em data posterior à indicada no item 12.1, será imputado à Contratada o pagamento de eventuais encargos moratórios decorrentes.

16.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Logo após, a documentação será enviada ao Setor Financeiro para que se proceda ao pagamento, por meio de depósito na conta-corrente da futura Contratada, através de ordem bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

16.5. Para execução do pagamento de que trata este item, a futura *Contratada* deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome do (órgão), CNPJ n.º (...), informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser efetivado o crédito.

16.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente adquiridos.

16.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal;
- b) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- e) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da CONTRATADA.

16.7.1. Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte:

A) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria Estadual de Tributação;

16.7.2. Para as empresas sediadas nos demais Estados:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, da sede da licitante;

16.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

16.9. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação discriminada nos itens 12.7 e 12.7.1, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

16.11. A não apresentação de que trata o item 16.4 no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua solicitação pela FISCALIZAÇÃO, poderá ensejar a rescisão do contrato e os valores retidos cautelarmente somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

16.12. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

16.13. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

16.14. A Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

16.15. Caso seja detectada qualquer irregularidade atinente ao pagamento a menor dos salários e outras vantagens previstas em contrato, bem como de encargos previdenciários e de FGTS, e sem justificativa, o CONTRATADO autoriza a

retenção cautelar na fatura dos valores equivalentes até a solução.

## **17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

17.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de três (03) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de cinco (05) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

17.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

17.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

17.6. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

17.7. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

17.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **18. REAJUSTE:**

18.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **19. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:**

19.1. A Gestão do contrato será realizada pela Gerência Operacional da EMPROTUR e a empresa, no ato da emissão do Termo de Contrato, indicará o empregado responsável pela fiscalização do contrato conforme preconiza o art. 199 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Projetos da EMPROTUR.

**20. VALOR MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO:**

**20.1.** Valor máximo aceitável para a contratação será fixado pela pesquisa mercadológica.

**21. DA MATRIZ DE RISCOS**

**21.1.** Não foram previstas situações de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do desequilíbrio econômico-financeiro inicial contratado, em termos de ônus financeiro, decorrente de eventos supervenientes à contratação, ressalvadas as obrigações da CONTRATADA, já previstas no presente instrumento.

**22. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

**22.1.** CAIO HENRIQUE REBOUÇAS PINTO, Subgerente de Logística Operacional, matrícula 225.353-4.

**23. DA APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:**

**23.1.** A autoridade competente para aprovar este Termo de Referência é Presidente da Emprotur.

Natal/RN, 23 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **CAIO HENRIQUE REBOUÇAS PINTO, Subgerente de Logística Operacional**, em 28/06/2022, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15072884** e o código CRC **C7BFFE3D**.

**ANEXO 1 – FOTOS DA SUBESTAÇÃO NÍSIA (3000 KVAs)**



*Figura 1 - Cubículo de Medição*



Figura 2 - Chave Seccionadora Geral do CCN.



*Figura 3 - Disjuntor geral de média tensão do CCN.*



Figura 4 - Conjunto de chaves seccionadoras que originam alimentação para as subestações do Morton e Dunas.

Av. Senador Dinarte Medeiros Mariz, Centro de Convenções de Natal - Bairro Ponta Negra,  
Natal/RN, CEP 59090-002

Telefone: - [www.emprotur.setur.rn.gov.br](http://www.emprotur.setur.rn.gov.br)

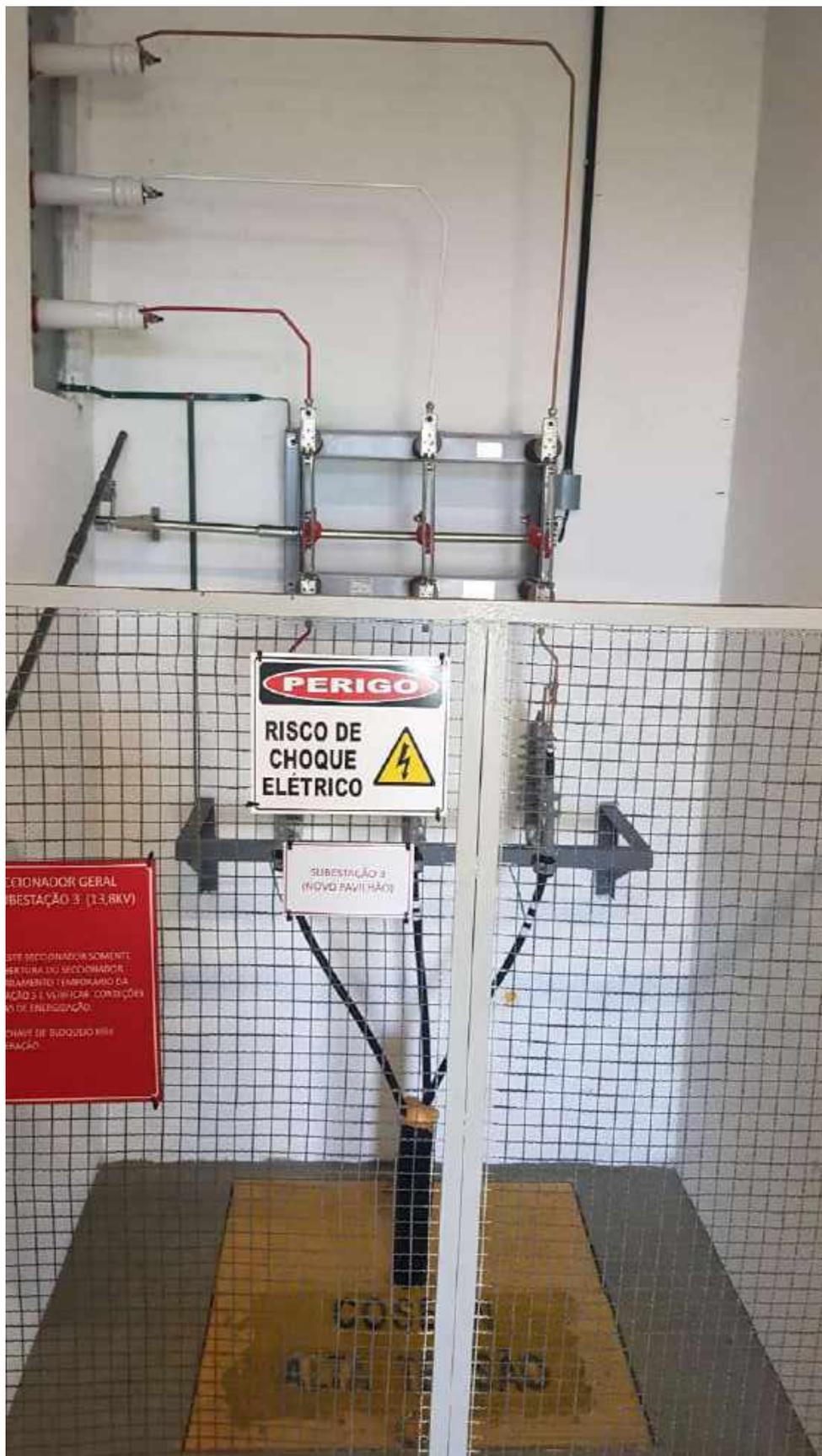


Figura 5 - Chaves Seccionadora que transfere alimentação para a Sub. do Nísia.



Figura 6 - Especificações de um dos disjuntores de média tensão da Sub. do Nísia.



Figura 7 - Chave seccionadora secundária que alimenta a Sub. do pav. Nisia ou efetiva aterramento temporário.  
Av. Senador Dinarte Medeiros Mariz, Centro de Convenções de Natal - Bairro Ponta Negra,  
Natal/RN, CEP 59090-002  
Telefone: - [www.emprotur.setur.rn.gov.br](http://www.emprotur.setur.rn.gov.br)



*Figura 8 - Disjuntor de média tensão da sub. do pav. Nísia.*

Av. Senador Dinarte Medeiros Mariz, Centro de Convenções de Natal - Bairro Ponta Negra,  
Natal/RN, CEP 59090-002

Telefone: - [www.emprotur.setur.rn.gov.br](http://www.emprotur.setur.rn.gov.br)



*Figura 9 - Chaves seccionadoras individuais para cada trafo.*



*Figura 10 - Trafos 01 e 03 de 1000kvas cada.*



Figura 11 - Trafo 02 de 1000kvas.



Figura 12 - Especificação dos trafos de 1000kvas.



Figura 13 - Panorama geral e QGBTs da sub. do pav. Nísia.



Figura 14 - Panorama geral II e QGBTs da sub. do pav. Nísia.

ANEXO 2 – FOTOS DA SUBESTAÇÃO MORTON (800 KVAs)

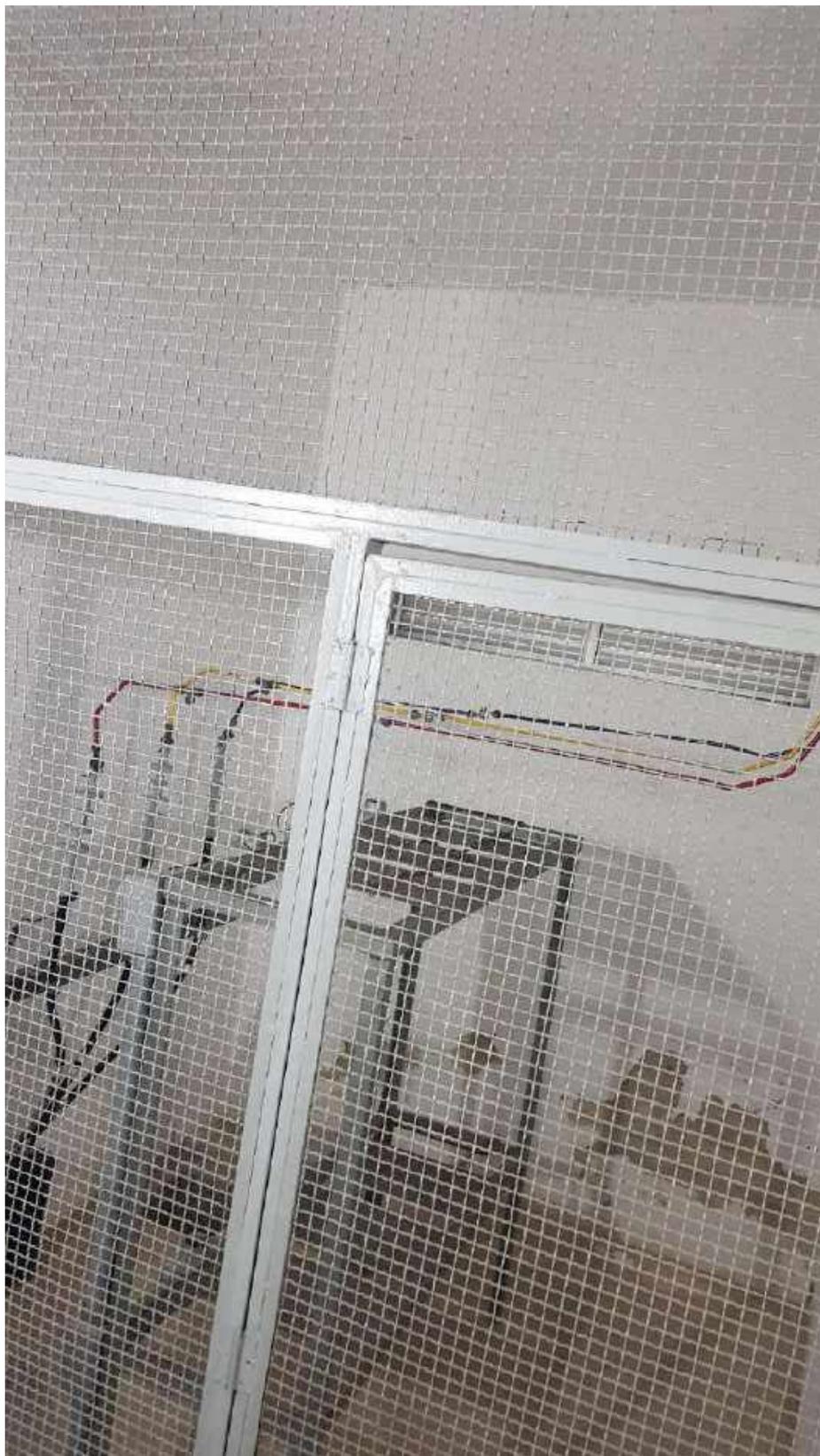


Figura 15 - Barramentos de transmissão da sub. do pav. Morton (Antigo Cubículo Individualizado da sub. Do Morton).

Av. Senador Dinarte Medeiros Mariz, Centro de Convenções de Natal - Bairro Ponta Negra,  
Natal/RN, CEP 59090-002

Telefone: - [www.emprotur.setur.rn.gov.br](http://www.emprotur.setur.rn.gov.br)



Figura 16 - Disjuntor de média tensão do pav. Morton.



Figura 17 - Especificações do disjuntor de média tensão do pav. Morton.



Figura 18 - Trafo de 500kvas do pav. Morton.



Figura 19 - Trafo de 300kvas do pav. Morton.



Figura 20 - QGBTs da sub. do pav. Morton.

ANEXO 3 – FOTOS DA SUBESTAÇÃO DUNAS (1000 KVAs)



Figura 21 - Barramentos de transmissão da sub. do pav. Dunas (Antigo Cubículo Individualizado da sub. Do Dunas).

Av. Senador Dinarte Medeiros Mariz, Centro de Convenções de Natal - Bairro Ponta Negra,  
Natal/RN, CEP 59090-002

Telefone: - [www.emprotur.setur.rn.gov.br](http://www.emprotur.setur.rn.gov.br)

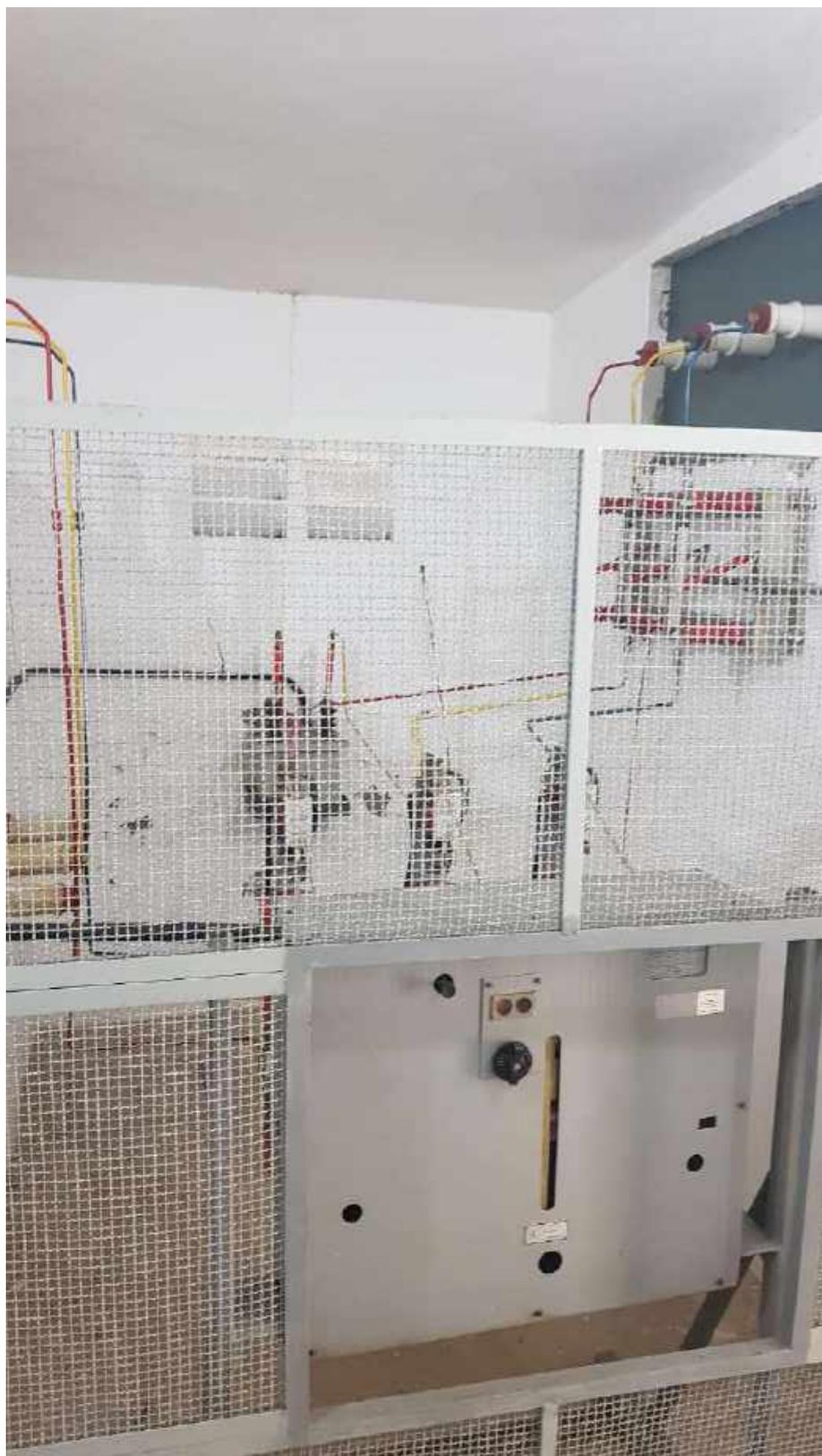


Figura 22 - Disjuntor de média tensão do pav. Dunas.

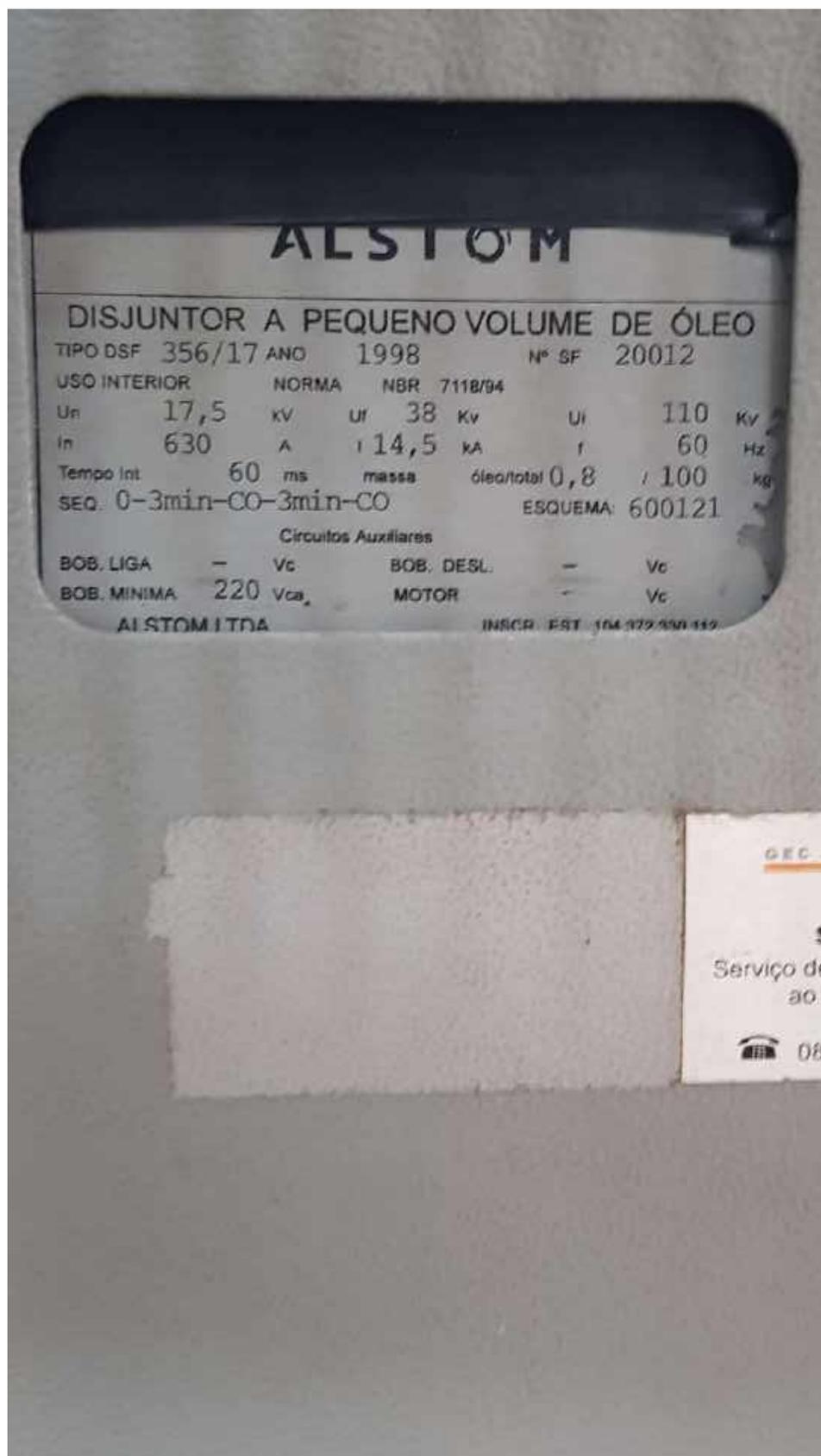


Figura 23 - Especificações do disjuntor de média tensão do pav. Dunas.



Figura 24 - Trafo de 500kvas do pav. Dunas.



Figura 25 - Trafo de 500kvas do pav. Dunas.



Figura 26 - QGBT da sub. do pav. Dunas.





EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A  
 Av. Senador Dinarte Medeiros Mariz, Centro de Convenções de Natal - Bairro Ponta Negra, Natal/RN, CEP 59090-002  
 Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - www.emprotur.setur.rn.gov.br

## MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 12610014.000964/2022-41

### PREGÃO ELETRÔNICO 004/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12610009.000964/2021-41

#### UASG – 459124 ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO DE SERVIÇOS.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A-EMPROTUR E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX OBJETIVANDO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS EM SUBESTAÇÕES ABAIXADORAS DE ENERGIA ABRIGADAS, CABINES DE PROTEÇÃO DE MÉDIA TENSÃO, REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE MÉDIA TENSÃO E QUADROS GERAIS DE BAIXA TENSÃO (QGBT), SITUADAS NOS CENTRO DE CONVENÇÕES DE NATAL.POR MEIO DE PREGÃO ELETRÔNICO - TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

**A EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S.A. - EMPROTUR**, doravante denominada CONTRATANTE, com sede na a Av. Senador Dinarte Medeiros Mariz (Via Costeira), 6800 – Ponta Negra, Centro de Convenções de Natal – CEP 59090-002 - Natal-RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.202.792/0001-30, representada pelo seu Vice Presidente Sr. RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade nº. 1.800.422 – SSP/RN, inscrito no CPF do MF sob nº. 069.150.294-35, residente e domiciliado nesta capital -e por sua Diretora Administrativa e Financeira a Sra. SIMONE VALERIANO DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade nº. 1.300.658 – ITEP/RN, inscrita no CPF sob nº. 018.833.344-46, residente e domiciliada na Av. Antônio Basílio, 2203, Ed.; Saint Paul, apto. 605, Natal – RN, CEP: 59.056-901, doravante denominada CONTRATANTE e de outra parte a empresa XXXXXXXX., situada na XXXXXXXX, CNPJ: XXXXXXXX, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. XXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 13.303/2016 e, ao estabelecido no Edital, aos termos da proposta vencedora, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 - Fazem parte integrante do presente Contrato com força de cláusula contratual, gerando direitos e obrigações os seguintes documentos, de cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento: a) Proposta da CONTRATADA; b) Processo nº **12610014.000964/2022-41**, cuja abertura ocorreu em XX de XXXXXX de 2022. Estes documentos aqui relacionados ficam doravante anexados ao presente Contrato.

a) Parágrafo Primeiro: os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e intenção, desta forma reger a execução adequada do objeto contratual, dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

b) Parágrafo Segundo: No caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes deste Contrato, prevalecerão as condições constantes na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos Administrativos da EMPROTUR e demais normas aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenções preventivas e corretivas em Subestações Abaixadoras de Energia Abridadas, Cabines de Proteção de média tensão, Redes de distribuição de média tensão e Quadros Gerais de Baixa Tensão (QGBT), situadas nos Centro de Convenções de Natal, conforme especificações constantes no Termo de Referência, ANEXO I (ID 15072884), do edital.

ITEM (LOTE ÚNICO)	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE DE MANUT. PREVENTIVA	QUANTIDADE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ABRIGADA E QGBT'S, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E MATERIAIS DE CONSUMO, NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO COMPLETA DOS SERVIÇOS. SUB NÍSIA (3000KVAS)	QUADRIMESTRAL			
02	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ABRIGADA E QGBT'S, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E MATERIAIS DE CONSUMO, NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO COMPLETA DOS SERVIÇOS. SUB. MORTON (800KVAS) / SUB. DUNAS (1000 KVAS)	SEMESTRAL			
03	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ABRIGADA E QGBT'S, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E MATERIAIS DE CONSUMO, NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO COMPLETA DOS SERVIÇOS. SUB. DUNAS (1000 KVAS)	SEMESTRAL			
04	MANUTENÇÃO CORRETIVA / EMERGENCIAL SOB DEMANDA, EM SUBESTAÇÕES, REDES, CABINES PRIMÁRIAS E QGBT'S COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E MATERIAIS DE CONSUMO, RELACIONADOS NA TABELA 01 (ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS), NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO COMPLETA DOS SERVIÇOS.	SOB DEMANDA	MÁXIMA 10 NO ANO		

#### DO LOCAL E PRAZO DO INICIO DOS SERVIÇOS:

3.1. A CONTRATADA realizará o serviço na sede da EMPROTUR, localizada na Av. Senador Dinarte Medeiros Mariz (Via Costeira), 6800 – Ponta Negra, Centro de Convenções de Natal – CEP 59090-002 - Natal-RN.

3.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de três (03) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de cinco (05) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

3.7. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

3.8. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

3.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO

4.1 A contratação do objeto deste instrumento obrigacional teve origem de acordo através de contratação, com base no art. 63, III e 66, da Lei 13.303/2016 e art. 82 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPROTUR - RILC.

4.2. A contratação deverá observar as normas e procedimentos contidos na Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 675, de 06 de novembro de 2020, do Decreto Estadual do RN nº 20.103, de 19 de outubro de 2007, do Decreto Estadual do RN nº 20.866, de 17 de dezembro de 2008 e legislações correlatas, aplicando-se, bem como pelas condições estabelecidas neste Termo de Referência, no EDITAL e seus anexos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O preço global do presente Contrato é de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), cujos pagamentos serão feitos de acordo com a emissão de nota fiscal relativo aos serviços em conformidade com a periodicidade das manutenções conforme quadro previsto na cláusula segunda deste contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Logo após, a documentação será enviada ao

Setor Financeiro para que se proceda ao pagamento, por meio de depósito na conta-corrente da futura Contratada, através de ordem bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, estando a Nota de Empenho liberada pela Controladoria Geral do Estado.

6.2. Para execução do pagamento de que trata este item, a futura *Contratada* deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome do (órgão), CNPJ n.º (...), informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser efetivado o crédito.

6.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente adquiridos.

6.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal;
- b) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- e) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da CONTRATADA.

6.4.1. Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria Estadual de Tributação;

6.4.2. Para as empresas sediadas nos demais Estados:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, da sede da licitante;

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis (art. 108 REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC);

7.2. Comete infração administrativa nos termos da do Regulamento de Licitações e Contratos da Emprotur em seu artigo de nº 213, a Contratada que:

7.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

7.2.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.2.4. Fraudar na execução do contrato;

7.2.5. Comportar-se de modo inidôneo;

7.2.6. Cometer fraude fiscal;

7.2.7. Não mantiver a proposta.

7.3. A CONTRATADA QUE COMETER QUALQUER DAS INFRAÇÕES DISCRIMINADAS NO SUBITEM ACIMA FICARÁ SUJEITA, SEM PREJUÍZO DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL, ÀS SEGUINTE SANÇÕES:

7.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

7.3.2. Multa moratória de 0,34% (zero trinta e por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

7.3.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

7.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da EMPROTUR, observado o e RILC./EMPROTUR;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da EMPROTUR.

III- o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

- IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII - razões de interesse da EMPROTUR, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX - o atraso superior a 90 (noventa) dias úteis nos pagamentos devidos pela EMPROTUR, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- X - a não liberação, por parte da EMPROTUR, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- XV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- XVI - ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- XVII - ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- XVIII - ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- XIX - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- XX - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- XXI - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

8.2. As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse artigo, podem ser definidas, dentre outras, como:

- 8.2.1. Corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da EMPROTUR no processo licitatório ou na execução do contrato;
- 8.2.2. Fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;
- 8.2.3. Colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da EMPROTUR, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- 8.2.4. Coercitiva: causar danos ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- 8.2.5. Obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

8.3. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

8.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

8.5. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a EMPROTUR;
- III - judicial, nos termos da legislação.

8.6. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

8.7. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos prestados pela EMPROTUR, o prazo a que se refere o § 1º será de 180 (cento e oitenta) dias.

8.8. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- I - Devolução da garantia;
- II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização;

8.9. A rescisão por ato unilateral da EMPROTUR acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no e RILC./EMPROTUR:

- I - Assunção imediata do objeto contratado, pela EMPROTUR, no estado e local em que se encontrar;

II - Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela EMPROTUR;

III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à EMPROTUR.

8.10. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.11. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

8.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

8.13. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Emprotur, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

8.14. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.15. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.16. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.17. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

9.1. O prazo de execução se inicia na data de sua assinatura e terá o prazo de 01 (um) ano corrido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Contratada deve iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato, não o fazendo estará sujeita às sanções cabíveis, porém o prazo de execução será igual ao que foi estabelecido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os prazos do contrato poderão ser prorrogados, através de Termo Aditivo, observando-se o prazo máximo de 5 (cinco) anos, mediante o acréscimo de dotação orçamentária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – ENCARGOS DA CONTRATADA**

10.1. O contratado obriga-se a manter durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na Licitação, sendo responsável por encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.1.2. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

10.1.3. Fornecer o objeto deste contrato, dentro das especificações, do quantitativo, do prazo e das demais condições nele estabelecidas.

10.1.4. A CONTRATADA é responsável, direta pelo fornecimento do objeto deste contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

10.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento/serviço contratado, nos termos da legislação vigente, e garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e com as especificações constantes no orçamento apresentado.

10.1.6. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste CONTRATO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

10.1.7. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme prevê o inciso XIII, do artigo 55, do Rendimento Licitatório, estando a empresa em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

10.1.8. Reportar-se ao Gestor/ Fiscal do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

10.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o CONTRATO, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

10.1.10. Reparar, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as mercadorias que vierem danificadas ou impróprias para uso, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, podendo ser descontado o valor a ser ressarcido de fatura vincenda, ou ainda, ser cobrado em juízo.

10.1.11. Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado.

10.1.12. A CONTRATADA deverá apresentar relatório de visita técnica, em duas vias ou por meio eletrônico, contendo data e hora do atendimento, identificação do serviço, do técnico responsável pela execução dos serviços, providências adotadas e outras informações pertinentes. Ao término do atendimento deverá ser entregue uma via à unidade demandante, ou liberado no sistema da CONTRATADA para download;

10.1.13. O Relatório será assinado pelo técnico responsável pela execução dos serviços e pelo servidor(a) da unidade contemplada com o serviço, designado para acompanhamento deste.

10.1.14. Tempo de atendimento de chamados de manutenção corretiva emergenciais: até 02 (duas) horas contadas a partir da abertura do chamado.

10.1.14.1. Resolução do problema: 08 (oito) horas úteis, para manutenção corretiva;

10.1.14.2 Resolução do problema: 48 (quarenta e oito) horas para manutenção preventiva;

10.1.15. Os prazos a que tratam os incisos anteriores poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificado por escrito pela CONTRATADA, mediante aceitação da respectiva unidade.

10.1.16. Caso a solução do problema demande tempo superior aos limites ora estipulados, a CONTRATADA deverá providenciar meios que supram as necessidades de energia para os locais onde se encontram instalados os geradores, a suas expensas, para que não haja prejuízo ao serviço e seus usuários, inclusive, sendo o caso, com a substituição temporária do gerador, por outro de igual capacidade;

10.1.17. Define-se como tempo de resolução o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela respectiva unidade contemplada nos serviços e o horário do término da solução, desde que o equipamento tenha ficado em condições normais de operação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENCARGOS DA CONTRATANTE**

11.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e as condições estabelecidas no contrato, após cumprida todas as formalidades legais.

11.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas daquela, através de gestor/fiscal do contrato, previamente designado em Portaria ou em previsão disposta no edital.

11.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Contrato e o Edital.

11.1.4. Expedir a ordem de fornecimento.;

11.1.5. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o fornecimento do serviço ou produto contratado, inclusive prestando todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados para fiel execução do contrato.

11.1.6. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento.

11.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.1.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

11.1.9. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizeram necessárias.

11.1.10. Promover a inscrição na Dívida Ativa da União das dívidas contraídas pela CONTRATADA, decorrentes da inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato, que não forem saldadas nos prazos legais, na forma da Lei no 13.303/2016.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A contratada deve garantir que todas as peças, componentes ou insumos a serem repostos no âmbito do presente contrato sejam novos e originais, assegurando o perfeito funcionamento dos equipamentos e a garantia dos fabricantes;

12.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

12.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

12.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

12.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

12.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.6.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.6.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

12.6.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

12.6.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

12.6.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

12.6.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.6.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.6.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.6.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de dez (10) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.7. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.8. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

c) O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

d) A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

- 13.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Projetos da EMPROTUR, como também pelos integrantes do presente ajuste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

15.1. Fica designado como gestor e fiscal do contrato em tela pela EMPROTUR, o(a) empregado(a) XXXXXXXX, (Cargo) da EMPROTUR, e em caso das ausências e impedimentos, será designado(a) o(a) empregado(a) XXXXXXXXXX, (Cargo), conforme preconiza o art. 199 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Projetos da EMPROTUR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MATRIZ DE RISCOS

16.1. Nos termos do art. 69, inciso X, combinado com o art. 42, inciso X da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, aplica-se ao contrato vinculado a este Termo de Referência os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadora de equilíbrio econômico-financeiro inicial do respectivo contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação. A seguir é apresentado a listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença e a previsão de eventual necessidade de prolação de Termo Aditivo, quando de sua ocorrência:

TIPO DE RISCO	MOTIVO	SEVERIDADE	PROBABILIDADE	RISCO	AÇÕES MITIGADORAS	RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA	RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE
Aumento do custo e das despesas necessárias a realização dos serviços contratados, além dos níveis inflacionários	Elevação dos preços de insumos inerentes ao contrato, acima da inflação, medida pelos indicadores oficiais	2	1	3	Ajustar os preços de alugueis, taxas, serviços adicionais e insumos prevendo todo o período contratual	X	
Atraso no pagamento da Nota Fiscal	Descumprimento por parte da CONTRATADA das exigências contratuais; Problemas no Fluxo de Caixa da EMPROTUR	2	2	4	Nomear o fiscal e o gerente do contrato; Acompanhar o fluxo de caixa para a realização do pagamento no prazo pactuado	X	X

	SEVERIDADE BAIXA (1)	SEVERIDADE MÉDIA (2)	SEVERIDADE ALTA (3)
PROBABILIDADE BAIXA (1)	RISCO TRIVIAL (2)	RISCO TOLERADO (3)	RISCO MODERADO (4)
PROBABILIDADE MÉDIA (2)	RISCO TOLERADO (3)	RISCO MODERADO (4)	RISCO SUBSTANCIAL (5)
PROBABILIDADE ALTA (3)	RISCO MODERADO (4)	RISCO SUBSTANCIAL (5)	RISCO INTOLERÁVEL (6)

NÍVEL DE RISCO	AÇÃO
TRIVIAL / IMPORTÂNCIA 2	Risco com pouco impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, facilmente corrigido por ações da parte responsável
TOLERÁVEL / IMPORTÂNCIA 3	Risco com baixo impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Pode-se considerar uma solução mais econômica ou melhorias que não importam custos extras. A monitorização é necessária para assegurar que os controles são mantidos e continuam eficazes, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.
MODERADO / IMPORTÂNCIA 4	Risco com médio impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Devem ser feitos esforços para reduzir o risco, mas os custos de prevenção devem ser cuidadosamente medidos e limitados. As medidas de redução de risco devem ser implementadas dentro do período de tempo definido para o contrato. Quando o risco moderado é associado com severidade alta, uma avaliação posterior pode ser necessária, a fim de estabelecer mais precisamente a probabilidade do dano, como uma base para determinar a necessidade de medidas de controle aperfeiçoada, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.
SUBSTANCIAL / IMPORTÂNCIA 5	Risco com grande impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Recursos poderão ter de ser alocados para reduzir o risco, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.
INTOLERÁVEL / IMPORTÂNCIA 6	Risco iminente e com grande impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Recursos consideráveis poderão ter de ser alocados para reduzir o risco, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:

##### 17.1. Manutenção Preventiva:

**17.1.1** A manutenção preventiva é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características dos sistemas, também destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos, mantendo os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas.

**17.1.2.** A manutenção preventiva deverá ser realizada conforme esse termo ou sempre que a CONTRATADA considerar necessário.

**17.1.3.** A manutenção preventiva deverá ser realizada durante o horário normal de expediente, exceto em caso de necessidade ou quando a atividade assim o requerer ou para não trazer prejuízos à CONTRATANTE, quando deverá ser feito de comum acordo com o Fiscal ou Comissão Fiscalizadora do contrato.

**17.1.4.** Ao fim de cada visita de manutenção preventiva a CONTRATADA deverá entregar um relatório técnico, mencionando os defeitos verificados, as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas pertinentes.

##### 17.2. Manutenção Corretiva:

**17.2.1.** A manutenção corretiva consiste em reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nos sistemas, em suas peças e componentes, restituindo-lhe o perfeito funcionamento.

**17.2.2.** A manutenção corretiva será prestada mediante solicitação feita pelo Fiscal ou Comissão Fiscalizadora do contrato, em qualquer horário, tendo início em no máximo 1 hora contadas a partir da comunicação da ocorrência.

**17.2.3.** Ao fim de cada visita de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá entregar um relatório técnico do atendimento realizado, mencionando os defeitos verificados, as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas.

**17.2.4.** Em qualquer caso, a CONTRATADA deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema, **incluindo a substituição de quaisquer peças defeituosas nos equipamentos.**

**17.2.5.** O prazo para conclusão das manutenções corretivas não deverá ser superior às 24h contados da abertura do chamado. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, mediante solicitação.

**17.2.6.** Devem ser observadas as normas da ABNT, referentes à manutenção de subestações, as normas da concessionária de energia local (COSERN), notadamente a **NEOENERGIA**, os decretos municipais e outras regulamentações aplicáveis. Os serviços devem incorporar todos os equipamentos pertencentes às subestações e que concorram para o bom desempenho do sistema.

**17.2.7.** Manutenção preventiva e corretiva Após emissão da Ordem de Serviço, a contratada deve iniciar a execução de inspeções, de acordo com o previsto nas normas da ABNT e concessionária de energia local (COSERN), realizando, quando necessário, a substituição de peças para o perfeito funcionamento do sistema. Esses serviços deverão seguir programação preestabelecida, observados requisitos de equipamentos e periodicidade recomendada para ensaios de rotinas e inspeções, devendo ser realizada, no mínimo. Deverá, também, programar a execução dos serviços eventuais, caso sejam necessários, independente da programação dos serviços ordinários e na urgência requerida para o bom funcionamento do sistema.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABERTURA DO CHAMADO TÉCNICO PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA:

**18.1.** Os serviços de manutenção corretiva serão realizados conforme os chamados técnicos realizados pela CONTRATANTE, em qualquer horário do dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados. As solicitações serão efetuadas por meio de e-mail, contato telefônico ou outros

meios eletrônicos.

18.2. Depois de finalizado o atendimento aos chamados de manutenção corretiva, será elaborado relatório técnico que deverá ser entregue ao fiscal do contrato, devendo constar o horário de chegada do técnico, o horário de encerramento do chamado, a descrição dos serviços realizados e uma listagem das peças, caso tenha ocorrido substituição.

18.3. No relatório técnico deverão constar informações das possíveis causas que demandaram a manutenção corretiva e a troca de peças, assim como sugestão de melhorias no Plano de Manutenções Preventivas para evitar que o problema ocorra novamente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DO FORO

20.1. O foro do presente contrato será o da cidade sede da EMPROTUR, a comarca de Natal/RN. E, por estarem, justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em duas vias, na presença das testemunhas abaixo arroladas, para a sua validade e eficácia jurídicas.

Natal, XX de novembro de 2022

EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S.A.  
CNPJ/MF nº 10.202.792/0001-30  
**RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA**

EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S.A.  
CNPJ/MF nº 10.202.792/0001-30  
**SIMONE VALERIANO DE OLIVEIRA**

CONTRATADA  
CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX  
REPRESENTANTE LEGAL

#### TESTEMUNHAS:

Ass.

Nome: :

CPF:

Ass.

Nome

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **ANTONINO PIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE SOBRINHO**, Assessor Jurídico, em 11/11/2022, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17300611** e o código CRC **33AC5FD3**.



EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A  
Av. Senador Dinarte Medeiros Mariz, Centro de Convenções de Natal - Bairro Ponta Negra, Natal/RN, CEP 59090-002  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - www.emprotur.setur.rn.gov.br

**PREGÃO ELETRÔNICO 004/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12610009.000964/2021-41**  
**UASG – 459124**

**ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO**

Pelo presente termo, a empresa....., inscrita no CNPJ nº ....., sediada (endereço completo)....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) ....., inscrito no CPF sob o nº ..... e no RG ....., DECLARA, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos do art. 38 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, não incorrendo, portanto, em quaisquer requisitos legais que configurem impedimento para a participação na presente Licitação.

(Local e data)

Assinatura e identificação  
(Representante legal)



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FERNANDES DE BRITO**, Pregoeiro, em 04/11/2022, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **16107375** e o código CRC **E18076B9**.



EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A  
Av. Senador Dinarte Medeiros Mariz, Centro de Convenções de Natal - Bairro Ponta Negra, Natal/RN, CEP 59090-002  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - www.emprotur.setur.rn.gov.br

**PREGÃO ELETRÔNICO 004/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 12610009.000964/2021-41**  
**UASG – 459124**

**ANEXO IV – MODELO DE FORMULÁRIO A SER PREENCHIDO COM DADOS DA EMPRESA PARA ASSINATURA DE CONTRATOS**

**DADOS DA EMPRESA PARA ASSINATURA DE CONTRATOS**

**NOME DA EMPRESA:**  
**CNPJ:**  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**  
**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:**  
**ENDEREÇO COMPLETO: (Logradouro, n°, bairro, complemento)**  
**CEP:**  
**E-MAIL:**  
**TELEFONE:**

**DADOS PESSOAIS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**NOME COMPLETO:**  
**NACIONALIDADE:**  
**ESTADO CIVIL:**  
**ENDEREÇO COMPLETO: (Logradouro, n°, bairro, complemento)**  
**FUNÇÃO JUNTO À EMPRESA:**  
**MUNICÍPIO:**  
**CEP:**  
**PROFISSÃO:**  
**Nº DA IDENTIDADE E ÓRGÃO EMISSOR:**  
**CPF:**  
**TELEFONE:**



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FERNANDES DE BRITO, Pregoeiro**, em 04/11/2022, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **16107409** e o código CRC **7B73FCD9**.





EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A  
Av. Senador Dinarte Medeiros Mariz, Centro de Convenções de Natal - Bairro Ponta Negra, Natal/RN, CEP 59090-002  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - www.emprotur.setur.rn.gov.br

**PREGÃO ELETRÔNICO 004/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12610009.000964/2021-41**  
**UASG – 459124**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO**

....., inscrita no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... , DECLARA, sob as penas da lei, para fins do PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2022, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A – EMPROTUR, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

(Local e data)

Assinatura e identificação  
(Representante legal)



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FERNANDES DE BRITO, Pregoeiro**, em 04/11/2022, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **16107446** e o código CRC **E4F9DD55**.



EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A  
Av. Senador Dinarte Medeiros Mariz, Centro de Convenções de Natal - Bairro Ponta Negra, Natal/RN, CEP 59090-002  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - www.emprotur.setur.rn.gov.br

**PREGÃO ELETRÔNICO 004/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12610009.000964/2021-41**  
**UASG – 459124**

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO DE MENOR, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

A Empresa..... CNPJ nº ....., sediada no município de ....., por seu(s) Representante(s) Legal(ais) abaixo assinado(s), DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

(Assinalar a “Ressalva” a seguir, caso ocorra a situação)

[ ] Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

Assume, ainda, esta Empresa, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

(Local e data)

Assinatura e identificação  
(Representante legal)



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FERNANDES DE BRITO, Pregoeiro**, em 04/11/2022, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **16107512** e o código CRC **9976CA62**.



EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A  
Av. Senador Dinarte Medeiros Mariz, Centro de Convenções de Natal - Bairro Ponta Negra, Natal/RN, CEP 59090-002  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - www.emprotur.setur.rn.gov.br

**PREGÃO ELETRÔNICO 004/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 12610009.000964/2021-41**  
**UASG – 459124**

**ANEXO VII – MODELO FINAL DA PROPOSTA DE PREÇOS**

Ao Ilmo. Sr. Pregoeiro da EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A – EMPROTUR.

a) A empresa (NOME DA EMPRESA), (n° do CNPJ), sediada (endereço completo), tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Eletrônico nº 004/2022, cujo objeto contratação de empresa especializada em serviços de ....., conforme as especificações constantes do Edital e dos seus Anexos, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, declaramos expressamente que:

b) O valor total global mensal para execução dos serviços, é de R\$ (     ), correspondente ao total de .....

c) A proposta foi elaborada de acordo com os parâmetros descritos no Termo de Referência do Edital

d) O valor total estimado do contrato para o período de 12 (doze) meses é de R\$ (     ).

e) Todos os custos diretos e indiretos já estão incluídos na Proposta, entre outros e no que couber encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e insumos.

**- Informações adicionais:**

a) razão social da licitante;

b) endereço da sede da licitante;

c) CNPJ;

d) dados do representante legal (nome, domicílio, nº da Carteira de Identidade e entidade de expedição, nº CPF/MF, cargo, profissão, nacionalidade, estado civil);

e) dados bancários;

f) telefones para contato;

g) E-mail;

1 - O prazo de validade da proposta é de: (mínimo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão Eletrônico).

2 - Pela apresentação da presente proposta manifestamos o pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, manifestamos, outrossim, o conhecimento da imposição de sanções, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, bem como no caso de desistência do(s) valor(es) ofertado(s).

3 - O proponente se obriga a se relacionar com a Administração Pública com ética, respeito e profissionalismo, não recebendo qualquer forma de vantagem ou favorecimento, nem oferecendo suborno ou praticando quaisquer atos de corrupção com o intuito de exercer influência sobre qualquer agente ou dirigente público ou entidades públicas nacionais ou estrangeiras com o fim de obter ou manter negócio para si próprio, para terceiros ou em favor da EMPROTUR. O proponente declara-se ciente de que não serão tolerados quaisquer comportamentos antiéticos ou contrários às normas nacionais ou internacionais anticorrupção aplicáveis às atividades da presente contratação.

4- Local e data.

5- Representante legal (assinatura identificada)



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FERNANDES DE BRITO, Pregoeiro**, em 04/11/2022, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **16107539** e o código CRC **CEEFAD92**.